



CO₂ PERFORMANCE LADDER

GUIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA 4.0

DO CRITÉRIO DE
ADJUDICAÇÃO DA
CO₂ PERFORMANCE
LADDER 4.0

JANEIRO DE 2026

Stichting Klimaatvriendelijk
Aanbesteden & Ondernemen

PORTUGAL

GUIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA 4.0

DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CO₂ PERFORMANCE LADDER 4.0

JANEIRO DE 2026



co2performanceladder.com/pt/documentos

ÍNDICE

1	Resumo	04
1.1	4 passos para aplicar a CO ₂ Performance Ladder num procedimento de contratação pública	05
2	Introdução	08
3	A CO₂ Performance Ladder como ferramenta para o procedimento de contratação pública	10
3.1	Em resumo: como é que funciona?	10
3.2	Quadro jurídico para a realização de contratações públicas com o critério de adjudicação da CO ₂ Performance Ladder	11
3.3	Como funcionam o critério de adjudicação da CO ₂ Performance Ladder 4.0?	12
3.4	Qual é o impacto da CO ₂ Performance Ladder nos projetos?	18
4	Como é que a CO₂ Performance Ladder é aplicada nos procedimentos de contratação pública?	19
4.1	Quadro da política de Contratação Pública Socialmente Responsável	19
4.2	Aplicação do plano de etapas da CO ₂ Performance Ladder como ferramenta para o procedimento de contratação pública	21
5	Após a adjudicação: execução de projetos com vantagem de adjudicação	27
5.1	As informações documentadas	27
5.2	Diálogo sobre a redução de CO ₂ durante a implementação de Projetos CO ₂ Performance Ladder	28
6	Ligações para informações relevantes	30

ANEXOS

A	Requisitos do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0	32
3	Termos e definições	34
B	Textos para as instruções de contratação pública	73
C	Modelo de formulário de candidatura	77
D	Modelo de textos contratuais	79
	Nota final	80

RESUMO

A CO₂ Performance Ladder é simultaneamente um *sistema de gestão da energia e de CO₂* e uma ferramenta de adjudicação. O presente guia aborda a utilização da CO₂ Performance Ladder como uma ferramenta de adjudicação.

Quando uma organização pública lança uma contratação pública, a *entidade adjudicante* deve cumprir os requisitos das diretivas europeias relativas aos contratos públicos (ver secção 3.1). A CO₂ Performance Ladder como critério de adjudicação da melhor proposta economicamente mais vantajosa (PEMV) está em conformidade com estas orientações, desde que seja efetuada da forma descrita no presente guia.

Uma *entidade adjudicante* pode utilizar a CO₂ Performance Ladder como critério de adjudicação num procedimento de contratação pública baseado na PEMV. Com o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, a *entidade adjudicante* pode optar por recompensar as partes com um desconto nocial ou pontos com base no seu *Nível de Ambição de CO₂*. A *entidade adjudicante* deve então estabelecer o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* e o benefício correspondente por *Nível de Ambição de CO₂* nos documentos da contratação pública.

Este Guia de Contratação Pública explica como a *entidade adjudicante* pode aplicar o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* e quais os textos a incluir nos documentos da contratação pública.

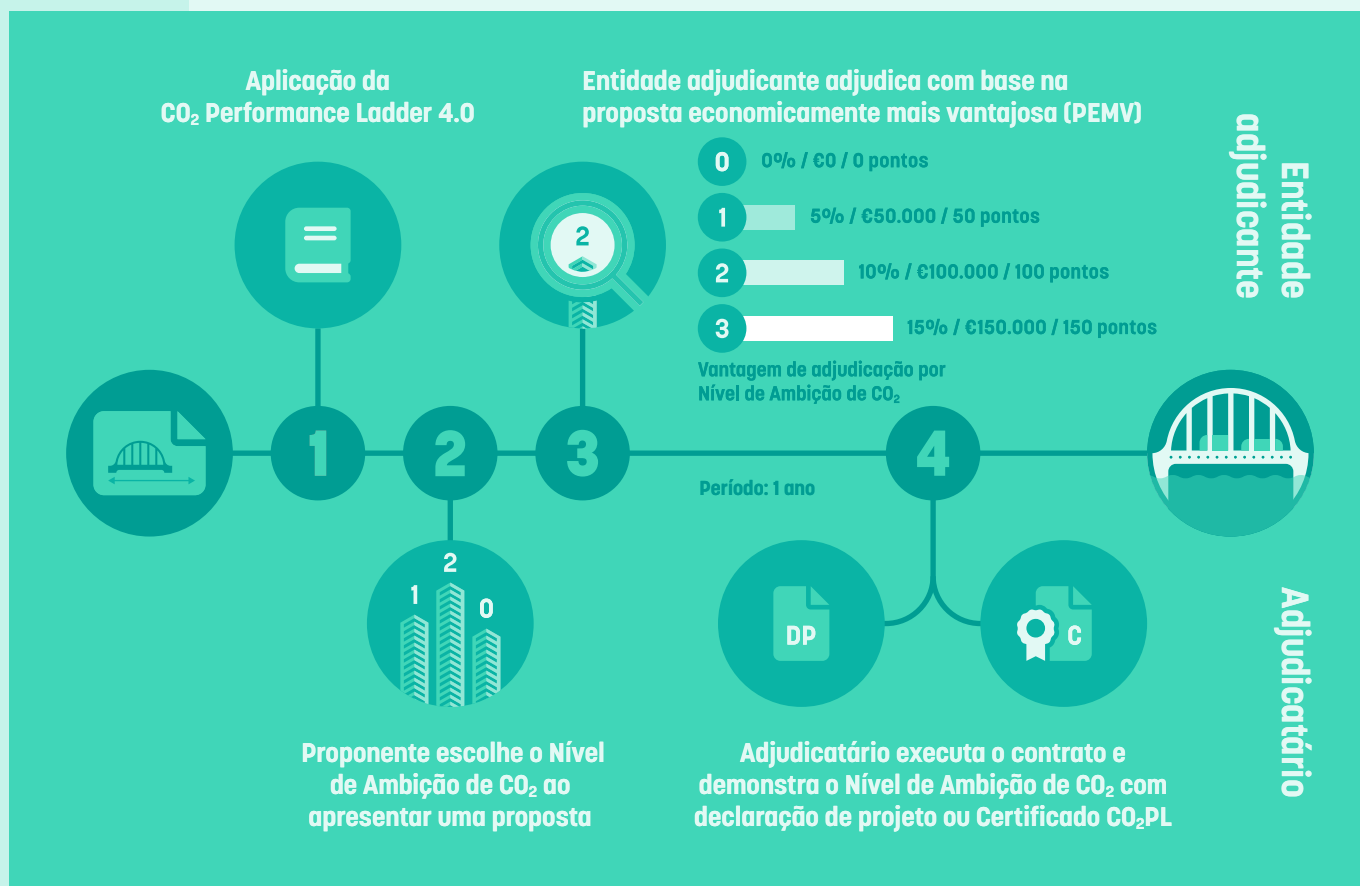


Figura 1 Contratação pública em 4 fases com o critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0

4 PASSOS PARA APLICAR A CO₂ PERFORMANCE LADDER NUM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Resumindo, a entidade adjudicante pode utilizar o critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 em procedimentos de contratação pública nas quatro etapas seguintes. Estas etapas são explicadas mais pormenorizadamente no capítulo 4.



APLICAÇÃO DA CO₂ PERFORMANCE LADDER 4.0 NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Para cada procedimento de contratação pública, é necessário avaliar se a utilização do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 se enquadra no quadro político da entidade adjudicante e se faz sentido para o projeto específico.

Caso a entidade adjudicante opte por incluir o critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0, deve incluir as seguintes secções nas instruções de contratação pública e no contrato:

- a. Aceitar o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* nas instruções da contratação pública. Descrever o método de adjudicação, a vantagem de adjudicação e a escala do valor da qualidade por *Nível de Ambição de CO₂*. Descrever também o método e o prazo para demonstrar que o *adjudicatário* cumpre os requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* e uma disposição de sanção. Encontrará exemplos de textos no Anexo B.
- b. Acrescentar dois anexos às instruções de contratação pública:
 - **Os Requisitos do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0**
Os mesmos encontram-se no Anexo A.
 - **O formulário de inscrição com a declaração para que os proponentes ofereçam** o seu *Nível de Ambição de CO₂* para a implementação do *projeto* (no Anexo C), incluindo a forma de o demonstrar (*Declaração de Projeto* ou *Certificado de CO₂ Performance Ladder* e qual o *organismo de certificação* que efetuará a análise).
- c. Incluir no contrato (conceptual) (se aplicável, ver Anexo D):
 - Uma referência ao *Nível de Ambição de CO₂* a que o *proponente* se candidata, acordos sobre como e quando o *adjudicatário* demonstrará o cumprimento e, se desejado, a condução de um diálogo e a partilha de informações sobre o *projeto*.

Em seguida, a *entidade adjudicante* pode publicar o procedimento de contratação pública.



OS PROPONENTES APRESENTAM A SUA PROPOSTA, INDICANDO O NÍVEL DE AMBIÇÃO DE CO₂ PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

A *entidade adjudicante* receberá os documentos da contratação pública e a proposta do *proponente*, incluindo o *Nível de Ambição de CO₂* de acordo com o qual o *projeto* será executado. Ao apresentarem as suas propostas, os proponentes devem indicar se pretendem demonstrar o *Nível de Ambição de CO₂* escolhido através de um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* ou de uma declaração de *projeto*. Deve então demonstrar durante a implementação do *projeto*, através de um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* ou de uma declaração de *projeto*, que cumpre os requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* no *Nível de Ambição de CO₂* selecionado. (A *entidade adjudicante* deve acrescentar os requisitos dos diferentes *Níveis de Ambição de CO₂* como anexo às instruções de contratação pública – ver etapa 1)



A ENTIDADE ADJUDICANTE ADJUDICA O CONTRATO COM BASE NA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA E FORMALIZA CONTRATUALMENTE O NÍVEL DE AMBIÇÃO DE CO₂

A *entidade adjudicante* determina a vantagem de adjudicação das várias propostas com base no valor de qualidade graduado para cada *Nível de Ambição de CO₂* (tal como definido nas instruções de contratação pública). O *projeto* será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa (PEMV). O *proponente* ainda não tem de apresentar uma declaração de *projeto* ou um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* quando apresenta a sua proposta, a avaliação substantiva está no passo 4.

O *Nível de Ambição de CO₂* proposto pelo *proponente* (doravante: *adjudicatário*) será incluído no contrato, para além de acordos sobre o método e o prazo de responsabilização, uma cláusula de sanção e, eventualmente, acordos sobre a partilha da documentação do *projeto* e a condução de um diálogo. Ver passo 1 e os exemplos de texto no Anexo D.



O ADJUDICATÁRIO EXECUTA O CONTRATO E DEMONSTRA O CUMPRIMENTO DO NÍVEL DE AMBIÇÃO DE CO₂

As diretrizes de contratação pública estabelecem que, no prazo de um ano após a adjudicação, o *adjudicatário* deve demonstrar que cumpriu os requisitos do *Nível de Ambição de CO₂*. Se necessário, a *entidade adjudicante* pode escolher um prazo diferente. O *adjudicatário* deve repetir esta operação anualmente durante toda a duração do *projeto*. Para *projetos* com duração inferior a um ano, o *adjudicatário* deve demonstrar o nível de execução acordado no momento da entrega (salvo acordo em contrário).

A *entidade adjudicante* receberá a *declaração do projeto* ou um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* emitido por um *organismo de certificação* acreditado para a CO₂ Performance Ladder. Ao fazê-lo, o *adjudicatário* demonstra o cumprimento do *Nível de Ambição de CO₂* proposto. Se o *adjudicatário* não apresentar provas (em tempo útil), a *entidade adjudicante* impõe a sanção prevista nos documentos de contratação pública ou no contrato.

O presente Guia de Contratação Pública do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* permite a utilização do CO₂ Performance Ladder como instrumento de contratação pública. O guia destina-se a entidades adjudicantes e explica como a CO₂ Performance Ladder pode ser utilizada como critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa (PEMV) em aquisições ou procedimentos de contratação pública. O Capítulo 3 mostra como a *entidade adjudicante* aplica a CO₂ Performance Ladder nas contratações públicas e o Capítulo 4 apresenta quatro passos claros sobre como uma *entidade adjudicante* pode incluir o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* num procedimento de contratação pública. Além disso, o Capítulo 5 fornece informações sobre os efeitos em cadeia da CO₂ Performance Ladder na implementação de *projetos*.

Os anexos do presente guia são importantes:

- O Anexo A contém os Requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*; este anexo deve ser acrescentado como um apêndice às instruções da contratação pública;
- O Anexo B contém os textos a reproduzir nas instruções de contratação pública;
- O Anexo C contém o formulário de inscrição, que deve igualmente ser acrescentado à documentação da contratação pública;
- O Anexo D contém textos a reproduzir no (*projeto do*) contrato.

MOTIVO: MANUAL 4.0 E TRÊS ETAPAS

Um motivo imediato para atualizar este guia é a publicação do *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0*. Este facto renovou a norma para as organizações e entidades adjudicantes certificadas: a CO₂ Performance Ladder é agora constituída por três etapas:

- Etapa 1: Redução de CO₂ na própria organização;
- Etapa 2: Redução de CO₂ com a cadeia;
- Etapa 3: Redução do CO₂ para zero até 2050.

APLICAÇÃO DO PRESENTE GUIA

O método de contratação pública com a CO₂ Performance Ladder não foi alterado com a publicação do Manual de CO₂ Performance Ladder 4.0. O método de contratação pública com a CO₂ Performance Ladder descrito no presente guia tem dado provas na prática. A metodologia está em conformidade com a legislação europeia, mas a legislação ou a prática em países específicos pode exigir ajustes.

O presente guia descreve a metodologia. Pode ser aplicada em contratações públicas baseadas na Diretiva Europeia [2014/24/EU](#) para os concursos públicos e na Diretiva Europeia [2014/25/EU](#) para contratos celebrados por empresas de setores especiais. O Guia de Contratação Pública do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* foi revisto e adotado pelo Conselho Consultivo de Contratações Públicas da SKAO.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA DE 14 DE JANEIRO DE 2025 A 14 DE JANEIRO DE 2027

Para o período de 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2027, existe uma disposição transitória para a transição da aplicação do critério de adjudicação da CO₂ Performance

Ladder 3.1 para a aplicação do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*. Os principais pontos desta disposição transitória são os seguintes:

- o critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 3.1 podem ser utilizados em procedimentos de contratação pública até **14 de janeiro de 2027, o mais tardar**.
- se for utilizado um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* para demonstrar a conformidade com o critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 3.1, é possível fazê-lo com um certificado baseado no *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0*. Por este meio:
 - um certificado baseado no *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0* – etapa 1 será aceite como prova do Nível de Ambição 1,2 e 3 de CO₂ do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 3.1.
 - um certificado baseado no *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0* – etapa 2 ou 3 é aceite como prova para o Nível de Ambição 4 e 5 de CO₂ do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 3.1.
- uma *entidade adjudicante* pode utilizar o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* num procedimento de contratação pública a **partir de 14 de janeiro de 2026**.
- **nenhum** *Certificado de CO₂ Performance Ladder* baseado no Manual de CO₂ Performance Ladder 3.1 pode ser utilizado para demonstrar que o *proponente* cumpre o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*.
- a aplicação do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* **até 14 de janeiro de 2027** é possível se a maioria dos intervenientes no mercado, que podem concorrer ao procedimento de contratação pública, estiver preparada. A implantação antes de 14 de janeiro de 2027 deve ser deliberada e **amplamente comunicada aos (pretendidos) proponentes**. Pode ser utilizada uma consulta junto do mercado para investigar, por exemplo, se a maioria dos potenciais proponentes já possui ou está a preparar a certificação com base no *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0*.

Para ver a disposição transitória completa, consultar o [website da CO₂ Performance Ladder](#) .

GLOSSÁRIO

Para os termos utilizados, ver o glossário no Anexo A.

A CO₂ PERFORMANCE LADDER COMO FERRAMENTA PARA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3.1

EM RESUMO: COMO É QUE FUNCIONA?

A CO₂ Performance Ladder é:

- um instrumento de contratação pública. O *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* permitem que a Ladder seja aplicada em procedimentos de contratação pública. O critério de adjudicação têm três *Níveis de Ambição de CO₂* diferentes e a *entidade adjudicante* pode utilizá-los para incentivar os proponentes de um procedimento de contratação pública a poupar energia e a reduzir as *emissões de CO₂* durante a execução do *projeto*. Os requisitos para o efeito constam do Anexo A. Trata-se de requisitos gerais (Parte 1) e de requisitos por *Nível de Ambição de CO₂* (Parte 2).
- um *sistema de gestão da energia e de CO₂* e um *sistema de certificação*, que podem ser encontrados no *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0*, para empresas privadas e organizações (públicas). Com base neste sistema, as organizações podem implementar um *sistema de gestão da energia e de CO₂*. O sistema tem três etapas diferentes nas quais as organizações podem ser certificadas.

A ideia central da utilização da CO₂ Performance Ladder nos procedimentos de contratação pública é que, ao aplicar o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, os proponentes obtêm vantagem na adjudicação devido à redução de CO₂ ao nível do *projeto*. Podem demonstrar este *projeto* – especificamente com uma declaração de *projeto* ou com o *Certificado de CO₂ Performance Ladder*.

Uma *entidade adjudicante* apresenta uma proposta com o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*? Nesse caso, ter ou obter um certificado de CO₂ Performance Ladder não é um requisito, mas uma forma de demonstrar que uma organização cumpre um determinado *Nível de Ambição de CO₂*.

VANTAGEM: AVALIAÇÃO EXTERNA

A grande vantagem para a *entidade adjudicante* quando considera o *Nível de Ambição de CO₂* na adjudicação é a revisão e a garantia. Uma entidade externa testa e assegura o

desempenho do *adjudicatário* no critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0. Esta análise é efetuada por um *organismo de certificação* que deve ser acreditado para o efeito. Consequentemente, a *entidade adjudicante* não tem de testar os requisitos do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 durante a execução do projeto. Uma verificação da declaração do projeto ou do Certificado de CO₂ Performance Ladder emitido pelo *organismo de certificação* será suficiente para a *entidade adjudicante*.

3.2

QUADRO JURÍDICO PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COM O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CO₂ PERFORMANCE LADDER

DIRETIVAS EUROPEIAS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Os quadros jurídicos aplicáveis aos procedimentos de contratação pública são as diretivas europeias relativas aos procedimentos de contratação pública (Diretiva 2014/24/UE [\[7\]](#) para os concursos públicos e a Diretiva Europeia 2014/25/UE [\[7\]](#) para os contratos celebrados por empresas do setor especial). Estas diretivas foram transpostas para a legislação nacional dos Estados-Membros da União Europeia. Para Portugal, aplica-se o **Código dos Contratos Públicos de 2008** [\[7\]](#). Um resumo das regras de contratação pública em Portugal pode ser consultado em www.base.gov.pt [\[7\]](#).

As diretivas europeias relativas a contratações públicas pressupõem a adjudicação com base na proposta economicamente mais vantajosa (PEMV, em inglês “Most Economically Advantageous Tender” (MEAT)). A PEMV pode ser aplicada de três formas: preço mais baixo, custo ao longo da vida útil e melhor relação qualidade/preço.

A CO₂ Performance Ladder destina-se a ser utilizada num concurso baseado na PEMV. Isto significa que, para além do preço, a *entidade adjudicante* pode incluir critérios qualitativos na adjudicação de um contrato, tais como o prazo de entrega, a experiência da empresa e a sustentabilidade. O que é necessário é que estes critérios sejam claramente definidos e descritos no contrato ou no documento de contratação pública. Se o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* forem corretamente aplicados, este método de contratação pública está em conformidade com os princípios gerais das diretivas europeias relativas aos contratos públicos em matéria de não discriminação, igualdade de tratamento, transparência e proporcionalidade.

O objetivo das diretivas europeias relativas aos procedimentos de contratação pública visa criar um mercado livre, aberto e justo entre os Estados-Membros da UE. Isto significa que todas as empresas que podem fazer o trabalho devem ter a oportunidade de ganhar o contrato. Por conseguinte, um procedimento de contratação pública deve obedecer a quatro princípios:

1. **Igualdade de tratamento** Objetividade significa que uma *entidade adjudicante* deve avaliar uma proposta com base em critérios objetivos e verificáveis. Estes critérios devem ser os mesmos para todas as partes. Não deve haver critérios num concurso que dêem mais oportunidades a uns do que a outros. Todos devem ser tratados objetivamente e da mesma forma, e todos devem receber a mesma informação.
2. **Transparência** Transparência significa que todos devem poder ver como funciona o procedimento de contratação pública e em que se baseia a adjudicação. As decisões de adjudicação devem ser claramente justificadas.
3. **Não discriminação** Não discriminação significa que não devem existir requisitos que excluam as partes com base, por exemplo, no país de residência ou na nacionalidade.

4. **Proporcionalidade** Proporcionalidade significa que os requisitos estabelecidos num procedimento de contratação pública devem ser proporcionais ao esforço necessário para realizar um *projeto*. As especificações técnicas, os motivos de exclusão, os requisitos de aptidão, os critérios de seleção e de adjudicação devem ser pertinentes e proporcionais à natureza e ao âmbito do contrato.

A CO₂ PERFORMANCE LADDER COMO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A entidade adjudicante pode utilizar o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* juntamente com outros critérios de adjudicação num procedimento de contratação pública baseado na proposta economicamente mais vantajosa. A ferramenta atua como um incentivo positivo, recompensando e incentivando a redução de CO₂ com vantagens em termos de adjudicação. Esta medida é, muitas vezes, mais eficaz do que punir ou impor obrigações para levar as empresas, os trabalhadores e os setores a mudar.

A CO₂ PERFORMANCE LADDER NÃO É ADEQUADA COMO REQUISITO DE ELEGIBILIDADE OU CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Há várias razões para isso:

1. Se utilizar um certificado como requisito de elegibilidade ou critério de seleção, as partes sem o (nível de) certificado requerido não podem concorrer ou têm menos hipóteses de serem selecionadas. Isto discrimina as pequenas empresas ou os participantes estrangeiros, por exemplo. A lei dos procedimentos de contratação pública não o permite.
2. A implementação da CO₂ Performance Ladder numa organização requer tempo e esforço. Na maioria das situações, é desproporcional exigir que uma organização seja certificada como um todo antes de concorrer a um *projeto* específico. Tal requisito não é razoável para um *projeto* que constituirá apenas uma (pequena) parte do volume de negócios da mesma organização. Nos termos da lei dos procedimentos de contratação pública, não existe então uma ligação suficiente entre o requisito e o objeto do contrato. Esta é outra razão pela qual este requisito não é permitido como requisito de elegibilidade ou critério de seleção.

Este princípio aplica-se a todos os procedimentos de contratação pública: europeus e nacionais. No caso dos pequenos contratos, essa exigência de idoneidade é igualmente discriminatória.

3.3

COMO FUNCIONA O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CO₂ PERFORMANCE LADDER 4.0?

Se o cliente apresentar uma proposta com o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* com base na proposta economicamente mais vantajosa (PEMV), o cliente define um critério de qualidade: *Níveis de Ambição de CO₂*. Permite aos proponentes diferenciarem-se em termos de qualidade. Os *Níveis de Ambição de CO₂* indicam duas coisas. Por um lado, representam a ambição do *projeto* em matéria de redução de CO₂. Por outro lado, representam a maturidade com que o sistema de gestão do *projeto* funciona para o garantir. Os proponentes devem indicar na proposta qual o *Nível de Ambição de CO₂* em que o *projeto* é executado.

O Anexo B contém cláusulas de texto que permitem à entidade adjudicante incluir o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* nas instruções de contratação pública.

O Anexo A contém os requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, incluindo os requisitos associados aos diferentes *Níveis de Ambição de CO₂*. Este anexo

deve ser acrescentado como um anexo às instruções de contratação pública e não pode ser alterado ou modificado, uma vez que perderia a sua *relação direta* com o *sistema de certificação* da CO₂ Performance Ladder 4.0. O *adjudicatário* deve concretizar o *Nível de Ambição de CO₂* escolhido durante a execução do *projeto*, por forma a cumprir os requisitos do respetivo *Nível de Ambição de CO₂* escolhido.

RELAÇÃO ENTRE OS NÍVEIS DE AMBIÇÃO DE CO₂ E AS ETAPAS DA CO₂ PERFORMANCE LADDER

Nos procedimentos de contratação pública com a CO₂ Performance Ladder, a *entidade adjudicante* utiliza os requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* descritos no Anexo A. O Anexo A contém requisitos gerais (Parte 1) e requisitos para diferentes *Níveis de Ambição de CO₂* (Parte 2). Estes *Níveis de Ambição de CO₂* correspondem a diferentes etapas da CO₂ Performance Ladder 4.0 (ver a Figura 1) descritos no *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0*.

Os requisitos para um *projeto* do certificado do *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0* não são idênticos aos requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*. No entanto, o teor é semelhante e a *entidade adjudicante* pode aceitar o *Certificado de CO₂ Performance Ladder* como prova do *Nível de Ambição de CO₂* com o qual o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* foi apresentado.

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CO ₂ PERFORMANCE LADDER 4.0		MANUAL DA CO ₂ PERFORMANCE LADDER 4.0
Níveis de Ambição de CO ₂	↔	Etapas da CO ₂ Performance Ladder 4.0
Nível de Ambição 1 de CO ₂	↔	Etapa 1 do Certificado de CO ₂ Performance Ladder
Nível de Ambição 2 de CO ₂	↔	Etapa 2 do Certificado de CO ₂ Performance Ladder
Nível de Ambição 3 de CO ₂	↔	Etapa 3 do Certificado de CO ₂ Performance Ladder

Figura 2 Relação entre o critério de adjudicação dos Níveis de Ambição de CO₂ da Performance Ladder 4.0 e as etapas da CO₂ Performance Ladder 4.0

Ao apresentar uma proposta para um procedimento de contratação pública, o *proponente* escolhe o *Nível de Ambição de CO₂* a que pretende concorrer. Durante a execução do *projeto*, demonstra o cumprimento dos requisitos do *Nível de Ambição de CO₂* selecionado.

A VANTAGEM DE ADJUDICAÇÃO

A *entidade adjudicante* valoriza o *Nível de Ambição de CO₂* como um elemento qualitativo da proposta economicamente mais vantajosa com base na proposta economicamente mais vantajosa (PEMV). A *entidade adjudicante* determina o montante da vantagem de adjudicação (valor da qualidade) para os diferentes *Níveis de Ambição de CO₂* e descreve-o nos documentos de contratação pública. Ao apresentar a sua proposta, o *proponente* escolhe um *Nível de Ambição de CO₂* e a vantagem de adjudicação correspondente.

Recomenda-se que a cada *Nível de Ambição de CO₂* oferecido seja associado uma vantagem de adjudicação. Isto é expresso, por exemplo:

- numa percentagem ou num montante fixo, que é deduzido (de forma nocional) do montante da proposta. É o chamado princípio da adjudicação com base no valor.
- numa classificação expressa em pontos. Este é o chamado método do fator ponderado.

A *entidade adjudicante* também determina a escala graduada para o valor da qualidade: o montante da vantagem de adjudicação por *Nível de Ambição de CO₂*. Além disso, a *entidade adjudicante* determina o método de cálculo. A escala graduada e o método de cálculo devem ser incluídos nos documentos da contratação pública. Desta forma, clarifica-se a forma como esta vantagem se relaciona com a avaliação de outros elementos qualitativos (PEMV-fatores) da proposta.

Cabe à *entidade adjudicante* determinar qual o método de adjudicação e o valor qualitativo mais adequados a aplicar num concurso específico. Aconselha-se que, se determinar a vantagem de adjudicação da CO₂ Performance Ladder, o faça com cálculos experimentais. Faça exemplos de cálculo e veja se a classificação é desejável.

O *Nível de Ambição de CO₂* apresentado na proposta (incluindo os níveis subjacentes) tornar-se-á explicitamente parte do contrato após a adjudicação (se aplicável).

A distribuição desses valores não tem de ser linear; os *Níveis de Ambição de CO₂* mais elevados (por exemplo, 2 e 3) podem ser objeto de uma vantagem de adjudicação proporcionalmente maior. Devido aos maiores esforços que os proponentes têm de fazer para obter a certificação nas etapas superiores. Se a CO₂ Performance Ladder for ainda relativamente desconhecida num mercado, a *entidade adjudicante* pode optar por introduzir a CO₂ Performance Ladder dando aos *Níveis de Ambição* 1, 2 e 3 a mesma vantagem de adjudicação nos primeiros procedimentos de contratação pública. Com o tempo, à medida que os intervenientes no mercado se familiarizam com a CO₂ Performance Ladder, os *níveis de Ambição* 2 e 3 podem ganhar uma maior vantagem de adjudicação.

EXEMPLOS: VALOR DA QUALIDADE GRADUADA E MÉTODOS DE ADJUDICAÇÃO

EXEMPLO: PARA UM VALOR DE QUALIDADE: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA COM UM VALOR ESTIMADO DE UM MILHÃO DE EUROS

NÍVEIS DE AMBIÇÃO DE CO ₂	VANTAGEM DE ADJUDICAÇÃO			
Sem Nível de Ambição de CO ₂	0%	ou	0 €	ou 0 pontos
Nível de Ambição 1 de CO ₂	5%	ou	37.500 €	ou 50 pontos
Nível de Ambição 2 de CO ₂	10%	ou	75.000 €	ou 100 pontos
Nível de Ambição 3 de CO ₂	15%	ou	112.500 €	ou 150 pontos

EXEMPLO: VANTAGEM DE ADJUDICAÇÃO EXPRESSA EM PERCENTAGEM (NOCIONAL) DE DESCONTO:

PROponente	Preço	Nível de Ambição de CO ₂	Vantagem de Adjudicação da Ambição de CO ₂	Preço Fictício	Classificação
			5-10-15%		
A.	1.020.000 €	Nível 3	153.000 €	867.000 €	1
B.	1.050.000 €	Nível 2	105.000 €	945.000 €	3
C.	960.000 €	Nível 1	48.000 €	912.000 €	2

EXEMPLO: ADJUDICAÇÃO EM TERMOS DE VALOR (MONTANTE FIXO POR ESCALA):

PROponente	Preço	Nível de Ambição de CO ₂	Vantagem de Adjudicação da Ambição de CO ₂	Preço Fictício	Classificação
			Máximo de 112.500 €		
A.	1.020.000 €	Nível 3	112.500 €	907.500 €	1
B.	1.050.000 €	Nível 2	75.000 €	975.000 €	3
C.	960.000 €	Nível 1	37.500 €	922.500 €	2

Com método de pontuação absoluta entre 800.000 e 1,1 milhões

EXEMPLO: MÉTODO DO FATOR PONDERADO (PONTOS)

PROponente	Preço	Preço da Pontuação	Nível de Ambição de CO ₂	Vantagem de Adjudicação da Ambição de CO ₂	Pontuação Total (Pontos)	Classificação
		Máx. de 400 pontos		Máx. de 150 pontos	Máx. de 550 pontos	
A.	1.020.000 €	106,67	Nível 3	150	256,67	1
B.	1.050.000 €	66,67	Nível 2	100	166,67	3
C.	960.000 €	186,67	Nível 1	50	236,67	2

Máximo de 550 pontos (preço 400 pontos, Nível de Ambição de CO₂ 150 pontos), com método de pontuação absoluta entre 800.000 e 1,1 milhões

CUMPRIR O NÍVEL DE AMBIÇÃO DE CO₂ ESCOLHIDO: DECLARAÇÃO DO PROJETO OU CERTIFICADO DE CO₂ PERFORMANCE LADDER

O *proponente* deve atingir o *Nível de Ambição de CO₂* escolhido na execução do *projeto*. Isto pode ser feito de duas formas:

1. A primeira possibilidade consiste no facto de o *proponente* demonstrar especificamente a nível do *projeto*, através de uma declaração de *projeto*, que cumpre (especificamente para o *projeto*) o *Nível de Ambição de CO₂* com que apresentou a sua proposta;
2. A segunda possibilidade é que o *proponente* tenha um *Certificado de CO₂ Performance Ladder*, cuja etapa corresponde ao *Nível de Ambição de CO₂* com o qual se registou. O *Certificado de CO₂ Performance Ladder* é um comprovativo de certificação com base no *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0*. Desta forma, o *proponente* demonstra que toda a organização atua de forma consciente em termos de CO₂, incluindo nos *projetos* que realiza.

Num procedimento de contratação pública com o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, a obtenção de um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* não é um requisito, mas uma das formas de demonstrar que o *proponente* alcança o *Nível de Ambição de CO₂* proposto.

Se um *proponente* tiver o *Certificado de CO₂ Performance Ladder*, isso diz algo sobre a gestão operacional de uma organização e sobre os *projetos* que realiza. O *Manual da CO₂ Performance Ladder* inclui explicitamente requisitos para *projetos* adjudicados à organização e por meio de procedimento de contratação pública da *CO₂ Performance Ladder*. Estes são os chamados *Projetos CO₂ Performance Ladder*. Isto significa que o *projeto*, enquanto “objeto do contrato”, passa a fazer parte do *Certificado de CO₂ Performance Ladder* (retido). Os requisitos para *Projetos CO₂ Performance Ladder*, procedimentos de contratação pública com o critério de adjudicação da *CO₂ Performance Ladder*, fazem parte da *auditoria* realizada anualmente na organização certificada devido ao *Certificado de CO₂ Performance Ladder*.

INSCRIÇÃO COM VÁRIAS PARTES

Muitas vezes, as partes apresentam propostas conjuntas para um *projeto*, como uma combinação. De forma a cumprir o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, estas partes podem utilizar *Certificados de CO₂ Performance Ladder*. A condição é que cada parte da parceria tenha o certificado a tempo, e a organização com o nível mais baixo na *CO₂ Performance Ladder*, de todas as organizações na combinação, determina o *Nível de Ambição de CO₂* com a qual a combinação pode concorrer. Em alternativa, um *Nível de Ambição de CO₂* pode ser demonstrado especificamente para o *projeto*, através de uma declaração de *projeto*.

HAVERÁ LUGAR A SANÇÕES SE O PROPONENTE NÃO CUMPRIR O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CO₂ PERFORMANCE LADDER

O *adjudicatário* pode não cumprir totalmente ou atempadamente através de uma declaração de *projeto* ou de um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* e os requisitos por *Nível de Ambição de CO₂*. Para esta situação, a *entidade adjudicante* deve incluir uma sanção nos documentos de contratação pública. Aconselha-se a incluir uma sanção superior à vantagem de adjudicação obtida na proposta. Para determinar o montante da sanção, há que calcular a diferença na vantagem de adjudicação entre o *Nível de Ambição de CO₂* proposto e o *Nível de Ambição de CO₂* realizado. Multiplica-se este valor por um fator (por exemplo, 1,5), de modo a que a sanção seja superior à vantagem de adjudicação obtida. O Anexo D inclui um exemplo de texto de uma disposição relativa a sanções.

EXEMPLO

O Nível de Ambição 2 de CO₂ previa um valor de qualidade de 75.000 € quando foi objeto de concurso, mas isso não foi atingido pelo *adjudicatário*. O mesmo entregou um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* de nível 1, com um valor qualitativo de 37.500 €. O montante da sanção passa então a ser 1,5 x (75.000 € - 37.500 €) = **56.250 €**.

EXEMPLOS DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS COM DIFERENTES MÉTODOS DE ADJUDICAÇÃO

EXEMPLO DE SANÇÃO: VANTAGEM DE ADJUDICAÇÃO EXPRESSA EM PERCENTAGEM DE DESCONTO (SUPERIOR A UM MILHÃO DE EUROS)

O Nível de Ambição 2 de CO₂ proporcionava uma vantagem de adjudicação de 100.000 € (10% de um milhão de euros) de desconto (nocional), mas esta vantagem não foi concretizada pelo *adjudicatário*. O mesmo entregou um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* de nível 1, com uma vantagem de adjudicação de 50.000 € (5% de um milhão de euros). O montante da sanção passa então a ser 1,5 x (100.000 € - 50.000 €) = **75.000 €**.

EXEMPLO DE SANÇÃO: ADJUDICAÇÃO EM TERMOS DE VALOR (MONTANTE FIXO: 37.500 € POR ETAPA):

O Nível de Ambição 2 de CO₂ previa uma vantagem de adjudicação de 75.000 € de desconto (nocional) quando foi objeto de concurso, mas isso não foi atingido pelo *adjudicatário*. O mesmo entregou um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* de nível 1, com uma vantagem de adjudicação de 37.500 €. O montante da sanção passa então a ser 1,5 x (75.000 € - 37.500 €) = **56.250 €**.

EXEMPLO DE SANÇÃO: MÉTODO DO FATOR PONDERADO (DE UM TOTAL DE 550 PONTOS: PREÇO DE 400 PONTOS, AMBIÇÃO DE CO₂ DE 150 PONTOS)

O Nível de Ambição 2 de CO₂ previa uma vantagem de adjudicação de 100 pontos quando foi objeto de concurso, mas isso não foi atingido pelo *adjudicatário*. O mesmo entregou um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* de nível 1, com uma vantagem de adjudicação de 50 pontos. A pontuação máxima para o preço é de 400. Isto corresponde a (ver exemplo de nível de avaliação p. 14) 1.100.000 € - 800.000 € = 300.000 €, a diferença entre o montante mínimo e máximo estimado da afetação. 300.000 euros / 400 pontos corresponde a 750 € por ponto. A diferença entre o *Nível de Ambição de CO₂* proposto e o *Nível de Ambição de CO₂* realizado é de 100 - 50 = 50 pontos. O montante da sanção passa então a ser 1,5 x (50 pontos x 750 €) = **56.250 €**.

Em princípio, a *entidade adjudicante* é livre de escolher as disposições relativas às sanções. Algumas outras sugestões:

- Um montante fixo (por exemplo, 20.000 € por *Nível de Ambição de CO₂* não realizado por ano, a determinar proporcionalmente ao montante do contrato e ao peso do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder)
- Uma percentagem sobre o volume de negócios do *projeto* realizado num determinado ano (por exemplo, 2 ou 4%)

QUAL É O IMPACTO DA CO₂ PERFORMANCE LADDER NOS PROJETOS?

Se a CO₂ Performance Ladder tiver sido utilizada pela entidade adjudicatária de um *projeto*, isso significa que o *adjudicatário* deve cumprir uma série de requisitos pertencentes ao *Nível de Ambição de CO₂* proposto ao realizar o *projeto*. No caso de uma vantagem da adjudicação é irrelevante se foi ou não decisiva para a obtenção do contrato ou de que forma a CO₂ Performance Ladder foi solicitada no procedimento de contratação pública.

Os requisitos para o *projeto* diferem por *Nível de Ambição de CO₂* da CO₂ Performance Ladder e abrangem:

- Obter uma visão quanto à *utilização de energia* e as *emissões de CO₂* resultantes do *projeto*;
- Objetivos de redução a definir pelo próprio *adjudicatário* no *projeto*;
- Medidas de redução no *projeto*;
- Designar *pessoas-chave*;
- Comunicação sobre a redução de CO₂, internamente e com o cliente;
- Colaboração e desenvolvimento de conhecimentos.

Os requisitos exatos para cada *Nível de Ambição de CO₂* são apresentados em pormenor no Anexo A.

- No Nível de Ambição 1 de CO₂, os requisitos centram-se principalmente na *utilização de energia* e na implantação de equipamento, transporte de mercadorias e transporte de passageiros.
- No Nível de Ambição 2 ou 3 de CO₂, o impacto de CO₂ dos materiais, subcontratados e outros efeitos da *cadeia de valor* também são incluídos.
- O Nível de Ambição 2 de CO₂ está limitado às principais atividades do *projeto*.
- O Nível de Ambição 3 de CO₂ aplica-se a todas as atividades no *âmbito do projeto* e exige também que se preste atenção a *outras emissões influenciáveis*, tais como as *emissões biogénicas de CO₂*, as eliminações de CO₂ e as *emissões evitadas*.

COMO É QUE A CO₂ PERFORMANCE LADDER É APLICADA NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA?

4.1

QUADRO DA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

Neste guia, partimos do princípio de que a *entidade adjudicante* tem um quadro político para uma Contratação Pública Socialmente Responsável, no âmbito do qual a *entidade adjudicante* declara que utiliza a CO₂ Performance Ladder como instrumento de contratação pública.

Idealmente, a *entidade adjudicante* tem:

1. uma ambição de reduzir as *emissões de CO₂*
2. um objetivo político que ligue a ambição a metas concretas e
3. uma estratégia sobre a forma como a organização irá atingir estes objetivos.

A CO₂ Performance Ladder pode, assim, tornar-se uma parte estrutural da sua política e estratégia de contratação sustentável. Isto confere uma expressão concreta à ambição de reduzir a emissão de CO₂ e cria clareza tanto a nível interno como para o mercado. Se a *entidade adjudicante* aplica o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, tal exige um esforço e um investimento por parte dos proponentes. Se a entidade adjudicatária utilizar a CO₂ Performance Ladder algumas vezes e outras não em certas categorias de contratos, não é claro para os proponentes se podem recuperar os seus investimentos num *sistema de gestão da energia e de CO₂*.

A *entidade adjudicante* pode então ponderar quais os (tipos de) procedimentos de contratação pública que fazem sentido utilizar em termos da CO₂ Performance Ladder. Neste caso, é útil ter um conhecimento global dos gastos (despesas) da organização e do impacto climático por categoria de aquisições. Os fatores a ter em conta incluem:

- Volume de compras no mercado específico ou na categoria de compras;
- Dimensão e *emissões de CO₂* do setor e do *projeto* específico;
- Capacidade dos proponentes para influenciar as emissões durante a execução do *projeto*;
- Sensibilização do mercado para a CO₂ Performance Ladder¹;
- O número e a frequência dos procedimentos de contratação pública (semelhantes).

Com base neste quadro de considerações, a *entidade adjudicante* pode decidir que tipos de procedimentos de contratação pública utilizarão o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* e comunicá-lo interna e externamente. Isto dá aos intervenientes no mercado a certeza da forma como os procedimentos de contratação pública são apresentados.

Recomendação: Os intervenientes no mercado precisam de tempo para se prepararem para a utilização do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder. Se uma entidade adjudicante optar por aplicar o critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 em determinados procedimentos de contratação pública, é aconselhável comunicar este facto aos potenciais proponentes com bastante antecedência.

¹ Tem interesse em saber quais são as organizações já certificadas? Consulte a página www.co2performanceladder.com/pt/participantes para ver a situação atual.

APLICAÇÃO DO PLANO DE ETAPAS DA CO₂ PERFORMANCE LADDER COMO FERRAMENTA PARA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

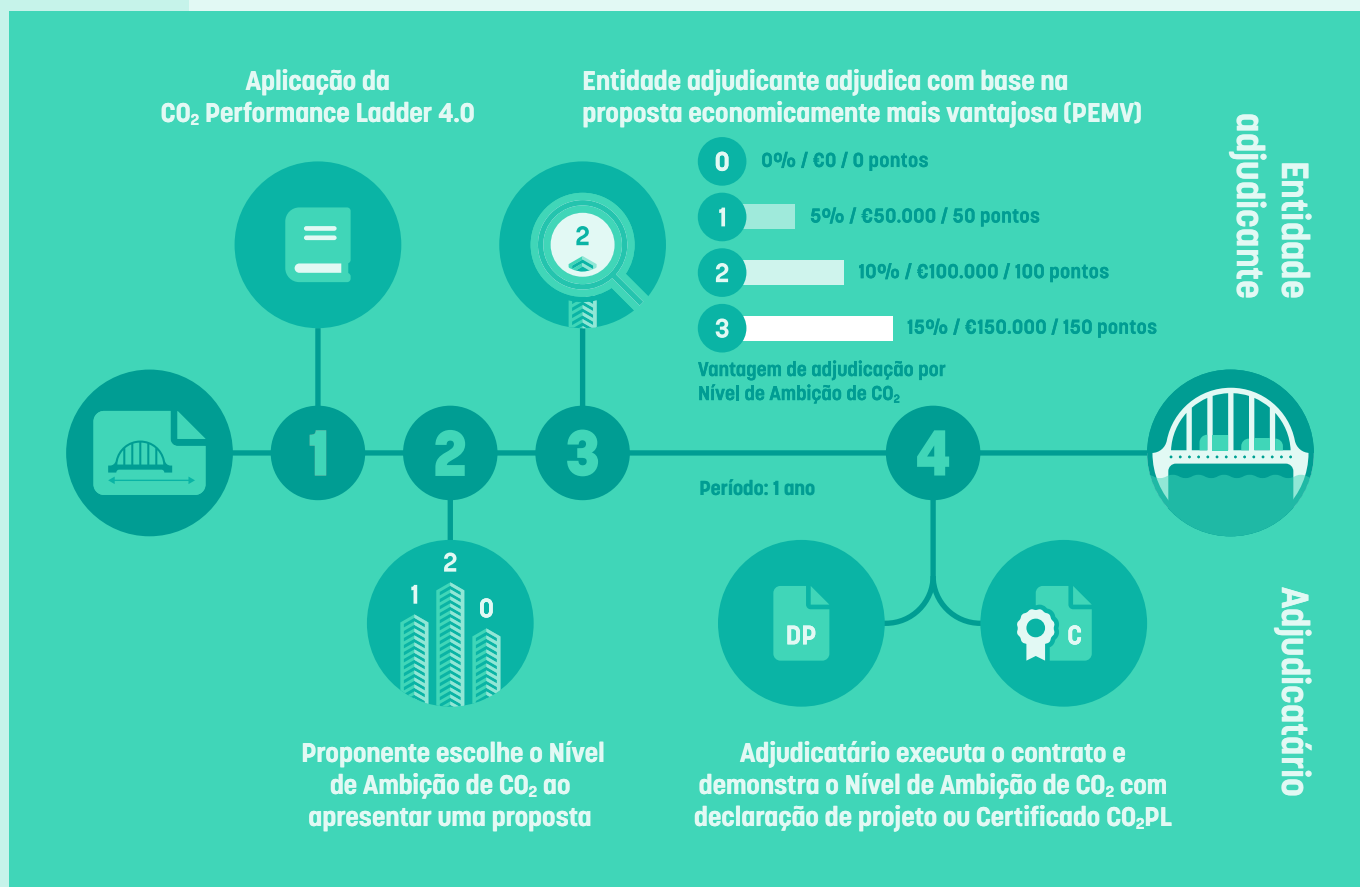


Figura 1 Contratação pública em 4 fases com o critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0

As quatro etapas principais para aplicar a CO₂ Performance Ladder nos procedimentos de contratação pública são as seguintes:



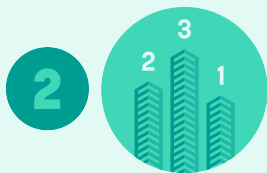
APLICAÇÃO DA CO₂ PERFORMANCE LADDER 4.0 NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Para cada procedimento de contratação pública, avalie se a utilização da CO₂ Performance Ladder se enquadra no quadro da política da *entidade adjudicante* e se faz sentido para o *projeto* específico. Se a *entidade adjudicante* optar por aplicar o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, incluir as seguintes secções nas instruções de contratação pública e (se aplicável) no contrato:

1. Incluir nas instruções de contratação pública (ver cláusulas de texto no Anexo B):

- a. A descrição do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* e a descrição do método de adjudicação, a vantagem da adjudicação e a escala do valor da qualidade por *Nível de Ambição de CO₂*.
 - b. Acrescentar as seguintes condições necessárias para o correto funcionamento do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*:
 - Ao apresentar uma proposta, o *proponente* deve escolher entre demonstrar que é totalmente específico do *projeto* com uma declaração de *projeto* ou realizar uma demonstração completa através do *Certificado de CO₂ Performance Ladder*: não é possível uma abordagem de provas mistas.
 - Ao apresentar a sua proposta, o *proponente* deve indicar o *Nível de Ambição de CO₂* de acordo com o qual o *projeto* será executado.
 - A *entidade adjudicante* deve especificar um prazo para demonstrar o *Nível de Ambição de CO₂*. Como prazo, o *proponente* deve demonstrar, no prazo de um ano (a *entidade adjudicante* pode escolher um prazo diferente) após a adjudicação, que o *Nível de Ambição de CO₂* acordado foi atingido, devendo depois repetir este procedimento anualmente durante a duração do *projeto*.
 - As condições aplicáveis à demonstração do *Nível de Ambição de CO₂*, para efeitos de cumprimento do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* através de uma declaração de *projeto* ou de um *certificado da CO₂ Performance Ladder*, são as seguintes: a avaliação por um *organismo de certificação* acreditado e o período durante o qual o *adjudicatário* deve dispor de uma declaração de *projeto* válida ou de um certificado válido da *CO₂ Performance Ladder* (ver textos-modelo no Anexo B).
 - Descrição da sanção aplicável se o *proponente* não conseguir demonstrar o *Nível de Ambição de CO₂* proposto.
 - **Opcional:** A *entidade adjudicante* solicita ao *adjudicatário* que disponibilize acesso à informação documentada do *projeto* (ver igualmente o Capítulo 5).
 - **Opcional:** Anunciar um diálogo entre o cliente e o *adjudicatário* durante a execução do *projeto* sobre outras oportunidades de redução de CO₂ (ver também Capítulo 5).
 - c. Acrescente dois anexos às instruções de contratação pública:
 - Os “Requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*” (ver Anexo A)
 - Formulário de inscrição (ver Anexo C) com a declaração para os proponentes que estabelece o *Nível de Ambição de CO₂* para a execução do *projeto*, incluindo o método de demonstração (*Declaração de Projeto* ou *Certificado de CO₂ Performance Ladder*) e o *Organismo de certificação* que efetuará a análise.
2. Incluir no (*projeto* de) contrato (ver cláusulas de texto no Anexo D):
- a. Incluir uma referência ao *Nível de Ambição de CO₂* a que o *proponente* se candidata e à cláusula de sanção, acordos sobre como e quando contabilizá-la, partilha de documentação e diálogo.

Em seguida, a *entidade adjudicante* pode publicar o procedimento de contratação pública.



OS PROPONENTES APRESENTAM A SUA PROPOSTA, INDICANDO O NÍVEL DE AMBIÇÃO DE CO₂ PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO/CONTRATO

O critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 têm diferentes Níveis de Ambição de CO₂. Estes Níveis de Ambição de CO₂ diferem na implementação das medidas de redução de CO₂ no projeto em termos de redução real de CO₂ e da maturidade com que o sistema de gestão do projeto funciona para o garantir. O adjudicatário deve concretizar o Nível de Ambição de CO₂ escolhido durante a execução do projeto.

O adjudicatário pode demonstrar o cumprimento do Nível de Ambição de CO₂ a que se candidatou de duas formas:

- O proponente demonstra, através de uma declaração de projeto, que cumpre o Nível de Ambição de CO₂ proposto para este projeto

A declaração do projeto é uma declaração preparada por um Organismo de Certificação (OC) independente acreditado como Organismo de Certificação para a CO₂ Performance Ladder. Este OC visita o projeto e avalia se os requisitos do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0, pertencente ao Nível de Ambição de CO₂ proposto foram cumpridos durante a implementação do projeto, emitindo de seguida uma declaração sobre o mesmo.

- O proponente possui um Certificado de CO₂ Performance Ladder no Nível de Ambição de CO₂ proposto.

O Certificado de CO₂ Performance Ladder é um certificado organizacional baseado no Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0, emitido por um Organismo de Certificação (OC) independente, acreditado para a CO₂ Performance Ladder. Uma organização possui um Certificado de CO₂ Performance Ladder (pelo menos) igual ao Nível de Ambição de CO₂ oferecido? Se assim for, isso conta como prova suficiente. Isto demonstra que toda a organização atua de forma consciente em matéria de CO₂, incluindo nos projetos que realiza, a um nível comparável ao Nível de Ambição de CO₂ do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 apresentados.

Ao concorrer a um procedimento de contratação pública, o mesmo seleciona o Nível de Ambição de CO₂ com que pretende realizar o projeto. O proponente deve então indicar se pretende justificar o Nível de Ambição de CO₂ escolhido com um Certificado de CO₂ Performance Ladder ou uma declaração de projeto. Deve então demonstrar, durante a implementação do projeto que cumpre os requisitos do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0, incluindo os requisitos associados ao Nível de Ambição de CO₂ selecionado. (A entidade adjudicante deve acrescentar os requisitos como anexo às instruções de contratação pública, ver passo 1).



A ENTIDADE ADJUDICANTE ADJUDICA O CONTRATO COM BASE NA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA E FORMALIZA CONTRATUALMENTE O NÍVEL DE AMBIÇÃO DE CO₂

A entidade adjudicante determina a vantagem de adjudicação das várias propostas com base no valor de qualidade graduado para cada *Nível de Ambição de CO₂* (tal como definido nas instruções de contratação pública). O *projeto* será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa (PEMV). O *proponente* ainda não tem de apresentar uma declaração de *projeto* ou um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* quando apresenta a sua proposta, a avaliação substantiva está no passo 4. O *Nível de Ambição de CO₂* proposto pelo *proponente* (doravante: *adjudicatário*) será incluído no contrato, para além de acordos sobre o método e o prazo de responsabilização, uma cláusula de sanção e, eventualmente, acordos sobre a partilha da documentação do *projeto* e a condução de um diálogo. Ver passo 1 e os exemplos de texto no Anexo D.



O ADJUDICATÁRIO EXECUTA O CONTRATO E DEMONSTRA O O CUMPRIMENTO DO NÍVEL DE AMBIÇÃO DE CO₂

Começa então a implementação do *projeto*. As instruções do procedimento de contratação pública estabelecem que o *adjudicatário* deve demonstrar, no prazo de um ano (o cliente pode optar por um prazo diferente) após a adjudicação, que atingiu o *Nível de Ambição de CO₂* proposto. O *adjudicatário* deve repetir esta operação anualmente durante toda a duração do *projeto*. Para *projetos* com duração inferior a um ano, o *adjudicatário* deve, em princípio, atingir o *Nível de Ambição de CO₂* acordado no momento da entrega, salvo acordo em contrário.

Em ambos os casos, a avaliação do *Nível de Ambição de CO₂* é da responsabilidade de uma parte externa e independente: um *Organismo de Certificação* acreditado para a CO₂ Performance Ladder. Se o *adjudicatário* não puder apresentar provas suficientes do *Nível de Ambição de CO₂* proposto, a entidade adjudicante impõe a sanção indicada nos documentos de contratação pública.

A CO₂ Performance Ladder exige que o *adjudicatário* documente uma série de aspetos do *projeto* (ver “Requisitos do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder”, no Anexo A). Estas incluem a monitorização do CO₂, medidas de redução e comunicação. Como cliente, não tem de verificar estes requisitos em termos de conteúdo. No entanto, pode pedir esta informação documentada para ter conhecimento das medidas tomadas pelo *adjudicatário* no *projeto*. Recomendamos que este aspeto também seja contratualizado (ver passo 3).

Também pode falar com o *adjudicatário* sobre as medidas que este está a tomar para reduzir as emissões de CO₂ no *projeto*. Aqui, são introduzidas as informações documentadas do *projeto*. Chamamos a isto o Diálogo. Em colaboração com o *adjudicatário*, poderá realizar outras medidas de redução. O Capítulo 5 analisa o Diálogo mais pormenorizadamente. Também é possível estipular isso contratualmente.

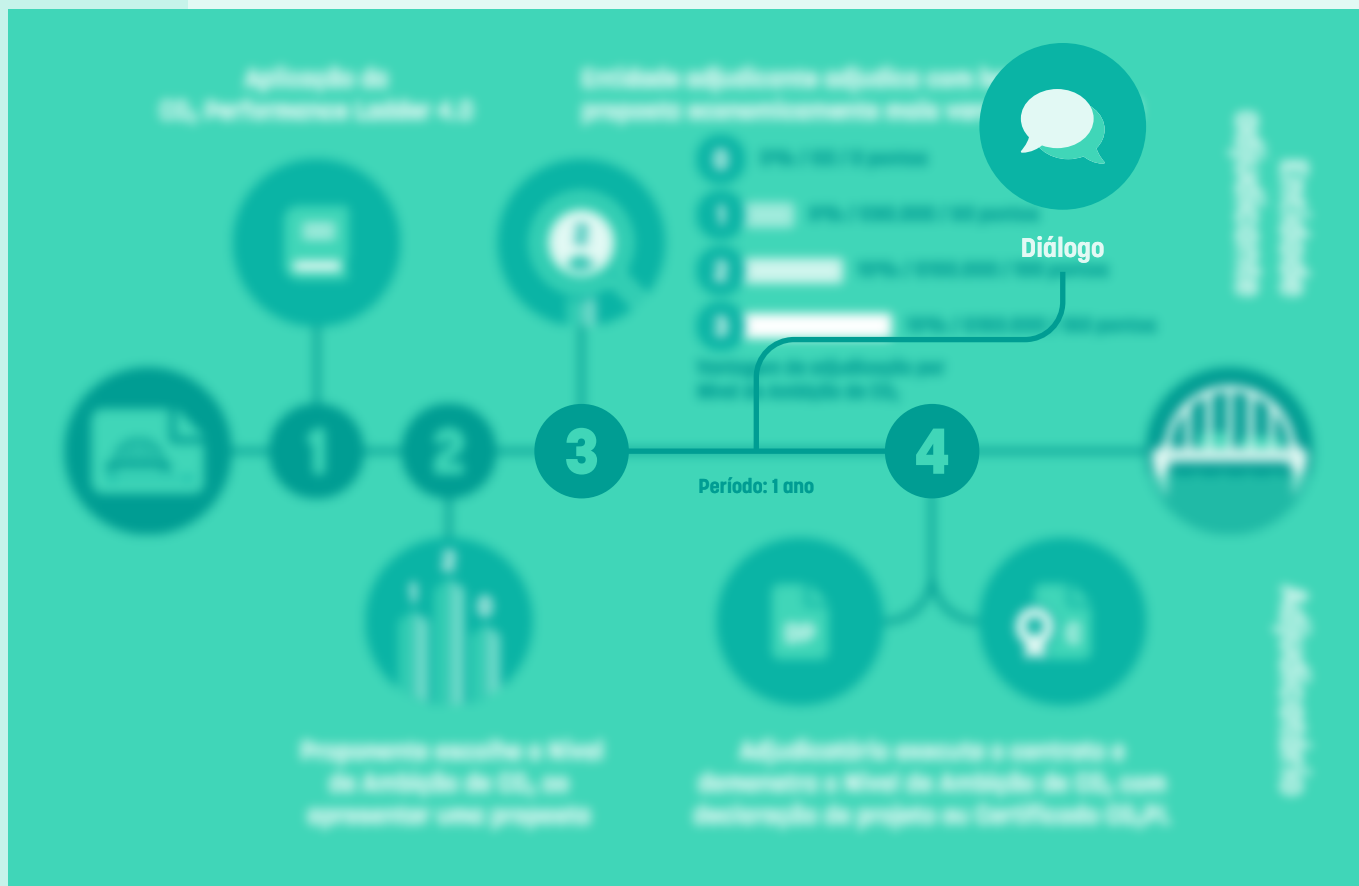


Figura 2 A posição do diálogo nas 4 fases com o critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0

PONTOS DE INTERESSE NO PASSO 4

- Registar o website da CO₂ Performance Ladder** [↗](#)
 Um *adjudicatário* num *Projeto* CO₂ Performance Ladder utiliza o *certificado de CO₂ Performance Ladder* para demonstrar o Nível de Ambição de CO₂? Em seguida, esta organização é obrigada a registar o *projeto* no website da **CO₂ Performance Ladder** [↗](#). O website também permite ao cliente do *projeto* visualizar as informações documentadas de um *projeto* (registado). O cliente receberá do *adjudicatário* um convite para o efeito. Se se verificar que um *projeto* não foi registado, o cliente pode pedir contas ao *adjudicatário* e comunicar o facto à SKAO. Os *projetos* registados fazem parte da *auditoria* anual do *organismo de certificação* e são auditados por amostragem. A *auditoria* anual é necessária para manter o *Certificado de CO₂ Performance Ladder*. Para mais informações, consultar: **Sistema de certificação versão 4.0** [↗](#).
- Não é autorizado o ónus da prova misto**
 O *proponente* deve demonstrar o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, quer específicos do *projeto*, quer com um *Certificado de CO₂ Performance Ladder*. Não é possível uma prova mista – combinação simultânea ou consecutiva, num mesmo *projeto*, de um certificado e de uma declaração de *projeto*.
- Pergunte sobre o Organismo de Certificação logo no momento da inscrição**
 Um *proponente* tenciona demonstrar o seu desempenho com um *Certificado de CO₂ Performance Ladder*, mas não o faz? Nesse caso, a demonstração específica do *projeto* só é possível se o *organismo de certificação* que irá realizar a avaliação tiver sido

previamente nomeado. Recomenda-se, por conseguinte, que todos os proponentes o solicitem explicitamente ao OC a sua designação aquando da apresentação de propostas. Faz parte da lista de condições que os proponentes devem incluir nas instruções de contratação pública (ver etapa 1). A lista dos OC acreditados para efetuar auditorias ao abrigo da CO₂ Performance Ladder encontra-se [aqui](#) .

- **Sanções**

Nos documentos de contratação pública, a etapa 1 estabelece as consequências se o *adjudicatário* não conseguir cumprir o *Nível de Ambição de CO₂* proposto, ou não o conseguir cumprir a tempo. O cliente deve indicar as condições, a natureza e o alcance da sanção nos documentos de contratação pública. O *adjudicatário* não cumpre ou não cumpre atempadamente os requisitos para o *Nível de Ambição de CO₂* proposto do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* com uma declaração de *projeto* ou um *Certificado de CO₂ Performance Ladder*? Cabe então ao cliente impor efetivamente esta sanção.

5

APÓS A ADJUDICAÇÃO: EXECUÇÃO DE PROJETOS COM VANTAGEM DE ADJUDICAÇÃO

Num *projeto* em que a CO₂ Performance Ladder é aplicada no procedimento de contratação pública, o *adjudicatário* deve cumprir uma série de requisitos, que devem ser preenchidos e documentados especificamente para o *projeto*. Como cliente, não tem de verificar estes requisitos, mas pode pedir as informações documentadas para ter conhecimento das medidas tomadas no *projeto* (ver secção 4.1). Se o *adjudicatário* tiver um *Certificado de CO₂ Performance Ladder*, esta informação pode ser acedida através do ambiente de início de sessão de **A minha CO₂ Performance Ladder** [\[7\]](#). Também pode falar com o *adjudicatário* sobre as medidas que este está a tomar para reduzir as *emissões de CO₂* no *projeto*. Chamamos a isto o Diálogo (ver secção 4.2). Em diálogo, poderá descobrir oportunidades de redução mais abrangentes num *projeto* que um *adjudicatário* não pode implementar sozinho, mas que pode implementar em conjunto.

5.1

AS INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS

Nos *Projetos CO₂ Performance Ladder*, o *adjudicatário* deve sempre documentar informações sobre o *projeto*. Isto aplica-se tanto nos casos em que demonstra o *Nível de Ambição de CO₂* específico do *projeto* com uma declaração de *projeto*, como quando utiliza o *Certificado de CO₂ Performance Ladder* para este fim.

INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS AQUANDO DA UTILIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE CO₂ PERFORMANCE LADDER

No âmbito do *sistema de certificação* da CO₂ Performance Ladder, cada *Projeto CO₂ Performance Ladder* tem um estatuto separado na norma. Isto significa que, para cada *projeto*, o *adjudicatário* deve comprovar uma série de requisitos específicos da CO₂ Performance Ladder para o *inventário de emissões*, medidas de redução e comunicação com documentos e disponibilizá-los para inspeção através do ambiente de início de sessão de **A minha CO₂ Performance Ladder** [\[7\]](#). É através deste ambiente de início de sessão que as informações do *projeto* podem ser acedidas pelo cliente. O *adjudicatário* deve convidá-lo a fazê-lo através do ambiente de início de sessão de **A minha CO₂ Performance Ladder** [\[7\]](#). Uma visão geral das informações documentadas está incluída no *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0*, secção 7.3 da Parte 1.

INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS AQUANDO DA UTILIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PROJETO

Mesmo que um *adjudicatário* com uma declaração de *projeto* cumpra os requisitos do *Nível de Ambição de CO₂* oferecido do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, o *adjudicatário* deve manter informações documentadas sobre o *projeto*. Estes são todos os documentos necessários para apoiar o *Nível de Ambição de CO₂* acordado. O *adjudicatário* pode partilhar estas informações com o cliente, desde que tal seja acordado contratualmente (ver pontos 4 e 5 do roteiro). O *adjudicatário* está a utilizar uma declaração de *projeto*? Nesse caso, a utilização do ambiente de início de sessão da **A minha CO₂ Performance Ladder**  (tal como acontece com o *Certificado de CO₂ Performance Ladder*) **não** é possível. Assim, o *adjudicatário* terá de partilhar a documentação com o cliente por outra via. Uma visão geral das informações documentadas pode ser encontrada nos requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, secção 7.3 da Parte 1.

Pretende ter acesso às informações documentadas, incluindo quando o *adjudicatário* utiliza uma declaração de *projeto*? Se for esse o caso, aconselha-se a que esse facto seja já referido nas instruções de contratação pública e no contrato.

Atenção! As informações documentadas podem também ser utilizadas para contabilizar outros compromissos de desempenho ambiental num *projeto*. Um exemplo é o impacto ambiental dos materiais e fontes de energia utilizados (como o Indicador de Custos Ambientais (ICA)) ou a contabilização da utilização de equipamentos ou combustíveis específicos. Este facto deve ser acordado no contrato.



5.2

DIÁLOGO SOBRE A REDUÇÃO DE CO₂ DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS CO₂ PERFORMANCE LADDER

A aplicação da CO₂ Performance Ladder como ferramenta de procedimento de contratação pública não se limita à apresentação do procedimento de contratação pública e à adjudicação de um *projeto*. A cooperação ativa entre o cliente e o *adjudicatário* durante a execução de um *projeto* cria mais conhecimento e permite medidas de redução mais abrangentes. Uma forma de obter um maior impacto do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* consiste em manter um diálogo durante a fase de implementação sobre a redução de CO₂ e a poupança de energia. As informações documentadas do *projeto* são o ponto de partida para este diálogo. Se o *adjudicatário* utiliza o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* no *Nível de Ambição 3 de CO₂*, este diálogo é obrigatório para discutir as lições aprendidas com o *projeto* para *projetos* futuros.

Nota a condução de um diálogo é um componente padrão no Nível de Ambição 3 de CO₂ do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*. A entidade adjudicante pode indicar que também deseja participar no diálogo nos *Níveis de Ambição* 1 e 2. Esta informação deve ser incluída nas diretrizes do procedimento de contratação pública e no contrato (ver ponto 3 do roteiro). Ao considerar ativamente outras opções de redução em conjunto com o *adjudicatário*, é possível obter uma maior redução de CO₂.

A INICIATIVA DE DIÁLOGO CABE AO CLIENTE OU AO ADJUDICATÁRIO

A iniciativa de iniciar um diálogo pode caber ao cliente ou ao *adjudicatário*. Se o cliente pretender manter um diálogo sobre a Ambição em matéria de CO₂, é aconselhável anunciá-lo logo nos documentos do procedimento de contratação pública e indicar que solicitará informações do processo do *projeto* como base para o diálogo. Especialmente para *projetos* grandes e de *longo prazo*. O *adjudicatário* também pode tomar a iniciativa, por exemplo, se vir oportunidades num *projeto* que só podem ser concretizadas com a cooperação do cliente.

QUE PESSOAS ESTÃO A CONDUZIR O DIÁLOGO?

Pelo menos, os gestores de *projeto* do cliente e do *adjudicatário* devem estar presentes quando se realiza um diálogo. Sem eles, o diálogo não faz sentido. Dependendo da dimensão e da complexidade do *projeto*, podem ser apoiados pela equipa do *projeto* e/ou por especialistas em sustentabilidade da organização.

ÂMBITO DO DIÁLOGO

O diálogo não se destina a verificar se um *adjudicatário* do *projeto* cumpre os requisitos do *Nível de Ambição* de CO₂ proposto. Afinal, é o *Organismo de Certificação* que o avalia. O principal objetivo do diálogo é tornar as medidas visíveis e considerar conjuntamente:

- as oportunidades adicionais de redução de CO₂ durante a execução do *projeto*;
- que lições podem ser retiradas do *projeto* para futuros *projetos* semelhantes.

6

LIGAÇÕES PARA INFORMAÇÕES RELEVANTES

CO₂-Performance Ladder versão 4.0 – Etapa 1 [!\[\]\(130eb552b7f729639752562c836f911d_img.jpg\)](#)

CO₂-Performance Ladder versão 4.0 – Etapa 2 [!\[\]\(42234db66df333a86ea2bac96e7bd175_img.jpg\)](#)

CO₂-Performance Ladder versão 4.0 – Etapa 3 [!\[\]\(9744027c2462738a4b8ec7d9c6615183_img.jpg\)](#)

FAQ (Perguntas frequentes) [!\[\]\(5e17ffbca1f899607873677550e81004_img.jpg\)](#) sobre contratação pública através da CO₂ Performance Ladder

Lista [!\[\]\(b6e3a331d96c75a1e39efd137c125d99_img.jpg\)](#) de OC acreditados da CO₂ Performance Ladder

Lista [!\[\]\(43c95d78c31334a179428700d39030ee_img.jpg\)](#) de organizações certificadas

Informações [!\[\]\(715c765c1181e6a670e37aa3bc2de67c_img.jpg\)](#) sobre o Código dos Contratos Públicos em Portugal

Informações [!\[\]\(86b1b52fb4b2e5ef84ee1bcb7fce3537_img.jpg\)](#) sobre a certificação da CO₂ Performance Ladder por parte dos governos

Membros [!\[\]\(346424ad7ee3a06d33d2a012aa61dfde_img.jpg\)](#) do Conselho Consultivo de Contratação Pública

CONTACTOS DA SKAO

Zuilenstraat 7a

3512 NA Utrecht

+31 (0)30 711 68 00

[!\[\]\(4f3cd6f75009f94bf440f71973585839_img.jpg\)](mailto:info@skao.nl) info@skao.nl

ANEXOS

A

ANEXO A

REQUISITOS DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CO₂ PERFORMANCE LADDER 4.0

Introdução	33
Guia de leitura	33

PARTE 1

1	Objeto e âmbito de aplicação	34
2	Referências normativas	34
3	Termos e definições	34
4	Contexto do projeto	41
4.1	Os limites do projeto	41
4.2	Compreender as obrigações legais	42
4.3	Sistema de gestão da energia e de CO ₂	42
5	Liderança	42
5.1	Liderança e empenho	42
5.2	Política energética e de CO ₂	43
6	Planeamento	43
6.1	Ações para fazer face aos riscos e oportunidades	43
6.2	Objetivos e planeamento para os atingir	43

7	Apoio	44
7.1	Recursos	44
7.2	Pessoas-chave e as suas competências	44
7.3	O que o adjudicatário deve documentar	45

8	Implementação	47
---	---------------	----

9	Monitorização, medição, análise e avaliação	47
---	---	----

9.1	Geral	47
9.2	Plano de gestão da qualidade dos dados	47
9.3	Requisitos de comunicação do inventário de emissões do projeto	48
9.4	Utilização dos fatores de emissões de CO ₂	49
9.5	Auditoria interna	50
9.6	Avaliação da gestão	51
9.7	Auditoria externa	52

10	Melhoria	53
----	----------	----

PARTE 2

Nível 1 de ambição de CO ₂	54
Nível 2 de ambição de CO ₂	58
Nível 3 de ambição de CO ₂	65

INTRODUÇÃO

A CO₂ Performance Ladder é utilizada como critério de adjudicação no presente procedimento de contratação pública. A ideia central da utilização da CO₂ Performance Ladder como critério de adjudicação nos procedimentos de contratação pública é que os proponentes obtêm vantagem na adjudicação devido à redução de CO₂ ao nível do *projeto*. Este facto pode ser demonstrado de duas formas:

- **Opção 1: Declaração do projeto**

O *adjudicatário* demonstra especificamente, a nível do *projeto*, através de uma declaração de *projeto*, que cumpre (especificamente para o mesmo) o *Nível de Ambição de CO₂* a que se candidatou. Os Requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* (o presente documento) contêm todas as condições e requisitos que um *adjudicatário* deve cumprir quanto ao *Nível de Ambição de CO₂* proposto para obter uma declaração de *projeto* para um determinado *projeto*;

- **Opção 2: Certificado de CO₂ Performance Ladder**

O *adjudicatário* possui um *Certificado de CO₂ Performance Ladder*. O *Certificado de CO₂ Performance Ladder* é um comprovativo de certificação com base no Manual 4.0 da CO₂ Performance Ladder. Ao fazê-lo, o *adjudicatário* demonstra que toda a organização atua de forma consciente em relação às emissões de CO₂, incluindo nos *projetos* que realiza, podendo utilizar o *Certificado de CO₂ Performance Ladder* como prova do *Nível de Ambição de CO₂* com que se candidatou ao critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder. Caso o *adjudicatário* tenha um *Certificado de CO₂ Performance Ladder*, este inclui a obrigação de realizar o *projeto* de acordo com os requisitos estabelecidos no presente documento. A entidade certificadora verifica se os requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* estão cumpridos e a *entidade adjudicante* confirma a existência de um certificado válido.

GUIA DE LEITURA

Este documento contém todos os requisitos pertencentes aos diferentes *Níveis de Ambição de CO₂* do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*. O documento é composto por duas partes. A Parte 1 contém definições e requisitos gerais que se aplicam a cada *Nível de Ambição de CO₂*. A Parte 2 contém os requisitos por *Nível de Ambição de CO₂*. Estes *Níveis de Ambição de CO₂* correspondem a diferentes etapas da CO₂ Performance Ladder (ver a Figura 1) descritos no *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0*.

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CO ₂ PERFORMANCE LADDER 4.0		MANUAL DA CO ₂ PERFORMANCE LADDER 4.0
Níveis de Ambição de CO ₂	↔	Etapas da CO ₂ Performance Ladder 4.0
Nível de Ambição 1 de CO ₂	↔	Etapa 1 do <i>Certificado de CO₂ Performance Ladder</i>
Nível de Ambição 2 de CO ₂	↔	Etapa 2 do <i>Certificado de CO₂ Performance Ladder</i>
Nível de Ambição 3 de CO ₂	↔	Etapa 3 do <i>Certificado de CO₂ Performance Ladder</i>

Figura 1 Relação entre o critério de adjudicação dos Níveis de Ambição de CO₂ da Performance Ladder 4.0 e as etapas da CO₂ Performance Ladder 4.0

PARTE 1

1

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este documento contém os requisitos, critérios e explicações para estabelecer, implementar, manter e melhorar um *sistema de gestão da energia e de CO₂* de um *projeto*. O objetivo da CO₂ Performance Ladder é tornar a redução de energia e de CO₂ uma parte permanente da estratégia, política e ações do *adjudicatário* relativamente ao *projeto*.

2

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para uma visão geral das referências normativas, consulte o *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0*. Para as normas e padrões com um ano de publicação, apenas se aplica a versão nomeada.² Os elementos destas normas e padrões relevantes para o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* são explicados nos requisitos. Por conseguinte, em princípio, não é necessário descarregar e/ou adquirir as normas e padrões.

3

TERMOS E DEFINIÇÕES

A lista que se segue define os termos-chave tal como aparecem no *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*. Para alguns termos, a abreviatura, um termo alternativo ou a tradução em inglês são indicados entre parêntesis, caso sejam habitualmente utilizados na prática. Se a definição se baseia numa fonte externa, deve ser mencionada.

A médio prazo Um período de cinco a dez anos.

Acordo setorial Um acordo que é comprovadamente apoiado por vários intervenientes no mercado (internacional) (ou associações industriais) e ONG e/ou governos.

Adjudicatário Uma organização que assume *projetos* por encomenda.

Âmbito do projeto O âmbito da *utilização de energia* e das emissões atribuídas ao *projeto*. O âmbito do *projeto* é diferente para cada nível do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*.

Análise da cadeia de valor Inventário e análise das *emissões de CO₂* de uma *cadeia de valor* na qual o *projeto* tem lugar. Esta análise tem como objetivo compreender a extensão e a origem das *emissões de CO₂* e o potencial da organização para reduzir essas emissões através da modificação do processo de produção, de diferentes opções de conceção e/ou da escolha, influência ou colaboração com organizações da *cadeia de valor*.

Análise do ciclo de vida (ACV) (Fonte: EN 15804)
Análise dos potenciais impactos ambientais (incluindo as *emissões de CO₂*) de um produto ou atividade ao longo do seu ciclo de vida. Numa ACV para obras de construção, é normalmente feita uma distinção por fase do *projeto* na fase do ciclo de vida:

² Por razões de legibilidade, os anos de publicação foram omitidos no resto do presente documento.

- **Fase A1-3** Fase de produção
- **Fase A4-5** Fase de construção
- **Fase B1-7** Fase de utilização
- **Fase C1-4** Fase de demolição e transformação
- **Fase D** Oportunidades de reutilização, recuperação e reciclagem.

Auditoria (interna e externa) (Fonte: ISO 50001)

Processo sistemático, independente e documentado para obter *provas de auditoria*. Este procedimento avalia objetivamente em que medida os *critérios de auditoria* foram cumpridos. O próprio *adjudicatário* realiza uma *auditoria interna* ou uma entidade externa fá-lo-á em nome do *adjudicatário*. Um *organismo de certificação* realiza uma *auditoria externa* a um *projeto*. **Nota para o termo:** sempre que se mencionar “auditoria”, entende-se uma auditoria externa, exceto se for expressamente indicado que se trata de uma auditoria interna.

Avaliação da gestão Avaliação de um *sistema de gestão da energia* e de CO₂ pela *direção do projeto* para assegurar a sua contínua adequação, aplicação, suficiência, eficácia e eficiência.

Avaliação energética (Fonte: ISO 50001) Análise baseada na informação sobre *eficiência energética*, utilização e *consumo de energia*. Como resultado, o *adjudicatário* identifica consumos de energia significativos e oportunidades para melhorar o desempenho energético no *âmbito do projeto*.

Balanco energético Uma lista quantificada de toda a energia comprada, auto-gerada, vendida e de todo o *consumo final de energia* de um *projeto*. A lista é discriminada por (grupos de) instalações, sistemas, processos ou equipamentos, expressos em joules (kJ, MJ, etc.) ou watt-hora (kWh, MWh, etc.) no período de um ano.

Cadeia de valor Uma *cadeia de valor* é a combinação de todas as atividades *a montante* e *a jusante* associadas ao *projeto*. Esta *cadeia de valor* inclui a fase de fim de vida de um trabalho ou a utilização e a eliminação dos produtos vendidos pelos consumidores ou utilizadores finais.

Cenário de transição Um cenário a longo e/ou médio prazo para a execução do *projeto* no futuro que vise a redução máxima de CO₂. O termo e o âmbito do cenário dependem da etapa do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*.

Certificado da CO₂ Performance Ladder Um documento que demonstra que o *sistema de gestão da energia* e de CO₂ de uma organização cumpre os requisitos do *sistema de certificação* para o nível da CO₂ Performance Ladder indicado no certificado. Este documento foi emitido por um *organismo de certificação* autorizado.

CO₂-depósito O processo, ação ou mecanismo para o qual a organização contribui e que conduz

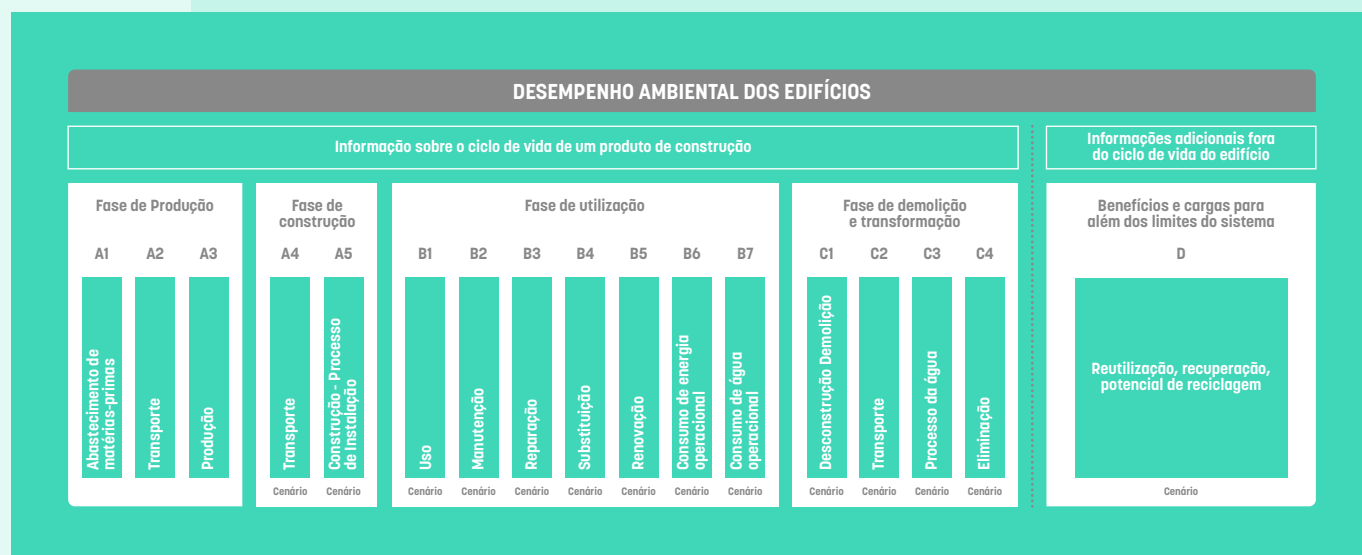


Figura 2 Para as obras de construção, distinguem-se as seguintes fases da Análise de Ciclo de Vida

à *eliminação de CO₂*. Isto inclui, por exemplo, o armazenamento de CO₂ biogénico no solo ou em materiais da *cadeia de valor do projeto*. Se isto ocorrer fora da *cadeia de valor* da organização, é equiparado à *compensação de CO₂*.

Compensação de CO₂ Apropriação da redução de CO₂ ou da *eliminação de CO₂* fora da *cadeia de valor do projeto*, através da compra de créditos de carbono (carbon credits) negociáveis, por exemplo, para plantar florestas ou investir em *projetos de energias renováveis*. A *compensação de CO₂* não desempenha um papel no *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* e, por conseguinte, não contribui para alcançar objetivos.³

Consumo de energia (Fonte: ISO 50001) A quantidade de energia utilizada.⁴

Consumo de energia num projeto *Consumo de energia* para o transporte de e para o local do *projeto* (fase A4 da ACV) e *consumo de energia* no local do *projeto* (fase A5 da ACV).

Consumo final de energia (utilização final de energia) O *consumo de energia do projeto*, que consiste na soma da energia comprada e autoproduzida pelo *adjudicatário* para o *projeto* menos a energia vendida. Diz respeito apenas aos combustíveis e vetores de energia consumidos para fins energéticos, independentemente da propriedade dos terrenos, edifícios, equipamentos e embarcações, veículos ou ferramentas em que o consumo é efetuado. Os combustíveis e os vetores de energia consumidos no âmbito de matérias-primas (como o petróleo para a produção de asfalto) não estão incluídos.

Critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 Implementação da CO₂ Performance Ladder como critério de adjudicação para a proposta economicamente mais vantajosa, em que os

proponentes recebem uma vantagem de adjudicação com base no seu *Nível de Ambição de CO₂*.

Critérios de auditoria (Fonte: ISO 50001) Quaisquer políticas, procedimentos ou requisitos utilizados como referência para a avaliação das *provas de auditoria*.

Curto prazo Trata-se de um período de 1 a 3 anos.

Declaração do projeto Um documento que comprova que o *sistema de gestão da energia e de CO₂* do *projeto* cumpre os requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* para o *Nível de Ambição de CO₂* da CO₂ Performance Ladder indicado na declaração. Este documento deve ter sido emitido por um OC acreditado para o *sistema de certificação da CO₂ Performance Ladder*.

Desvio (Fonte: ISO 17021-1) O *adjudicatário* não cumpre um requisito. Consoante a gravidade do *desvio*, pode tratar-se de um *desvio* de maior ou menor importância.

Direção do projeto Pessoa ou grupo de pessoas responsáveis pelo *projeto*.

Eficiência energética (Fonte: ISO 50001) O rácio entre o desempenho, o serviço, os bens ou a energia obtidos e o *consumo de energia*.

Eletricidade cinzenta Eletricidade que não é *eletricidade verde*.

Eletricidade verde Eletricidade produzida a partir de fontes não fósseis renováveis que satisfaça os critérios⁵ de sustentabilidade e adicionalidade descritos no Manual 4.0 da CO₂ Performance Ladder (requisito 1.A.2/2.A.2/3.A.2).

³ A CO₂ Performance Ladder não se pronuncia sobre a relevância social da compensação de CO₂.

⁴ Por exemplo: um projeto consome 10.000 kWh de eletricidade num mês.

⁵ Estes critérios de sustentabilidade e adicionalidade são adicionais à definição da Diretiva da União Europeia relativa às energias renováveis (e à Lei da Energia neerlandesa, entre outras). Isto significa que a energia que pode ser considerada “verde” na Europa não conta automaticamente como eletricidade verde para a CO₂ Performance Ladder.

Eliminação de CO₂ (emissões negativas de CO₂ ou sequestro de CO₂) (Fonte: ISO 14064-1) Quantificar o sequestro de CO₂ da atmosfera na cadeia de valor do projeto.

Emissões “Tank-to-Wheel” (TtW) Emissões de CO₂ resultantes da utilização de um combustível ou vetor de energia, excluindo as emissões da extração e produção.

Emissões “Well-to-Tank” (WtT) Emissões de CO₂ provenientes da extração e produção de combustíveis e vetores de energia.

Emissões a jusante de um projeto Emissões de CO₂ indiretas provenientes de um projeto concluído ou de produtos e serviços vendidos como parte de um projeto, o que inclui produtos e serviços distribuídos, mas não vendidos (ou seja, sem pagamento). Para um projeto, isto inclui as emissões relacionadas com as fases B, C e D da análise do ciclo de vida (ACV) (EN 15804).

Emissões a montante de um projeto Emissões indiretas de CO₂ provenientes, para o projeto, de matérias-primas, materiais, produtos e serviços comprados ou adquiridos. Para um projeto, isto inclui as emissões relacionadas com as fases A1, A2 e A3 da análise do ciclo de vida (ACV) (EN 15804).

Emissões biogénicas de CO₂ (diretas e indiretas) Emissões de CO₂ resultantes da queima ou oxidação de material biogénico proveniente de atividades humanas. Estas emissões são de ciclo curto. Ou seja, têm um ciclo que vai da emissão de CO₂ ao sequestro de CO₂ em poucos séculos. Isto contrasta com um ciclo de vários milhões de anos (como a combustão de combustíveis fósseis). As emissões biogénicas de CO₂ podem ocorrer na cadeia de valor (indiretas) ou em resultado das atividades dentro do projeto (diretas). As emissões biogénicas de CO₂ referem-se explicitamente apenas ao CO₂, ou seja, não se referem aos gases com efeito de estufa não CO₂.

Emissões devidas ao consumo de energia num (o) projeto Emissões de CO₂ resultantes do consumo de energia num projeto.

Emissões do poço à roda (WtW) Emissões de CO₂ resultantes do ciclo de vida completo de um combustível ou vetor de energia. Trata-se, portanto, da soma das emissões da extração e produção (emissões Well-to-Tank) e da utilização (emissões Tank-to-Wheel).

Emissões evitadas (emissões comparativas⁶) Redução de emissões (positivo) ou aumento de emissões (negativo) que ocorre ou pode ocorrer fora da cadeia de valor do projeto, em comparação com uma linha de base, em resultado de uma ação ou medida realizada no âmbito do projeto ou em resultado do próprio projeto.

Emissões relevantes a montante e a jusante e OBE relevantes Se as emissões a montante e a jusante ou outras emissões influenciáveis (OBE) afetarem as soluções de compromisso e os pareceres das partes interessadas do projeto e em seu redor, são relevantes. Um projeto determina as suas emissões relevantes no ponto 3.A.4-1 com base:

- na sua dimensão relativa em comparação com as emissões do setor;
- na sua dimensão relativa em comparação com as outras emissões a montante e a jusante ou OBE do projeto;
- na influência do adjudicatário nas emissões;
- no risco que o adjudicatário correria se não comunicasse as emissões;
- no valor que lhe é atribuído pelas partes interessadas do projeto;
- na identificação pelo setor como relevante.

Onde se lê emissões a montante, emissões a jusante e/ou OBE, deve ler-se emissões a montante relevantes, emissões a jusante relevantes e/ou OBE relevantes.

Emissões substanciais e relevantes Se a materialidade estiver relacionada com as emissões do consumo de energia no projeto, estas são emissões

⁶ Embora as emissões evitadas (emissões comparativas) sejam mais adequadas, a Ladder utiliza o termo *emissões evitadas* por razões de reconhecimento.

significativas e relevantes. Se a *materialidade* estiver relacionada com o *consumo de energia*, trata-se de um *consumo de energia* material. O limite acima do qual as emissões ou o *consumo de energia* comunicados são significativas e relevantes (o limiar de *materialidade*) é de 5%. As emissões não significativas e relevantes podem ser omitidas do *inventário de emissões* (para reduzir os encargos administrativos), mas podem, por conseguinte, representar um máximo de 5% do total das emissões do *consumo de energia no projeto*. Onde se lê: emissões do *consumo de energia no projeto e/* ou *consumo de energia*, deve ler-se: “emissões significativas e relevantes do *consumo de energia no projeto e/ou consumo de energia* material”.

Entidade adjudicante Um organismo da administração pública estadual, regional e local, um organismo de direito público ou uma parceria constituída por uma ou mais autoridades públicas ou um ou mais organismos de direito público. Atenção! No presente guia, a *entidade adjudicante* é também designada por cliente.

Equivalente CO₂ (Fonte: Norma Empresarial do Protocolo GHG) A unidade de *potencial de aquecimento global* utilizada para comparar um gás com efeito de estufa que não CO₂ com o CO₂. **Nota para o termo:** Sempre que o termo CO₂ for utilizado no critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0, deve ler-se: CO₂ incluindo gases com efeito de estufa não CO₂ relevantes para o projeto, expressos em equivalente CO₂, exceto se for explicitamente indicado que se trata apenas de CO₂.

Fase de vida do projeto Fase de vida atribuída a um projeto de acordo com a metodologia da análise do ciclo de vida (EN 15804).

Flexibilidade no sistema energético A capacidade de ajustar ou armazenar temporariamente a produção ou o consumo elétrico de uma instalação ou processo. O objetivo consiste no facto de as organizações combaterem o congestionamento e/ou aumentarem a quota de energias renováveis no sistema energético.

Fonte de CO₂ (Fonte: ISO 14064-1) Processo que liberta CO₂ para a atmosfera.

Frequência regular A frequência com que os requisitos são acompanhados deve ser regular, o

que significa que o referido requisito é cumprido na mesma data, com uma margem de um mês de antecedência ou de atraso, que a anterior vez em que o requisito foi cumprido.

Garantia de origem Um certificado digital que serve como prova de que o vetor de energia em causa (incluindo a *eletricidade verde* e o *gás verde*) tem uma origem sustentável. Uma *garantia de origem* representa 1 MWh de energia produzida de forma sustentável.

Gás verde Gás proveniente de biomassa melhorado para a qualidade do gás natural. Note-se que isto é diferente do gás natural, cujas *emissões de CO₂* são compensadas através da compra de créditos de carbono transacionáveis e, por conseguinte, existe uma *compensação de CO₂*.

Gases com efeito de estufa (Fonte: ISO 14064-1) Componente gasoso da atmosfera que absorve e reflete a radiação emitida pela Terra, pela atmosfera e pelas nuvens no espectro infravermelho. Um gás com efeito de estufa pode ser de origem natural ou resultante da atividade humana. A capacidade de absorção de vários *gases com efeito de estufa* é expressa em termos de *potencial de aquecimento global*.

Gases com efeito de estufa não CO₂ Todos os *gases com efeito de estufa*, com exceção do CO₂, reconhecidos pelo Protocolo de Quioto: metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), HFC, PFC, SF₆ e NF₃ e que podem ser convertidos em *equivalente CO₂* com o seu *potencial de aquecimento global*. **Nota para o termo:** onde quer que nesta explicação indique CO₂, deve ler-se: CO₂ incluindo gases com efeito de estufa não CO₂ relevantes para o projeto, expressos em equivalente CO₂, exceto se for explicitamente indicado que se trata apenas de CO₂.

Instituto do Conhecimento Organização independente, profissional e com conhecimentos relevantes relacionados com a ACV (análise do ciclo de vida) e as *emissões de CO₂*. Pode ser uma universidade ou uma empresa de consultoria, por exemplo.

Interessado (Fonte: ISO 50001) Pessoa ou organização que pode influenciar uma decisão ou atividade, que pode ser influenciada por uma decisão ou atividade

ou que se considera influenciada por uma decisão ou atividade.

Inventário de emissões de CO₂ Um *inventário de emissões* é uma lista quantificada das *emissões de CO₂* e das *fontes de CO₂* de um *projeto*.

Longo prazo Um período que termina, o mais tardar, em 2050.

Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0 A norma que estabelece os requisitos e condições para os titulares de certificados obterem e manterem um *certificado de CO₂ Performance Ladder*.

Materialidade (Fonte: ISO 14064-3) O conceito de que as declarações inexatas individuais, ou várias declarações inexatas em conjunto, podem afetar as decisões das partes interessadas internas e externas. As inexatidões são definidas como erros, omissões, deturpações ou falsas declarações. A questão de saber se algo é material é um caso de avaliação especializada.

Medida corretiva Medida destinada a eliminar a causa de um *desvio* e a evitar a sua recorrência.

Melhoria contínua (Fonte: ISO 50001) Atividade repetitiva para melhorar o desempenho.

Método baseado no mercado para a eletricidade (Fonte: Guia do Âmbito 2 do Protocolo GHG) Um método para quantificar as emissões de um *projeto* provenientes da utilização de eletricidade. O método assume as *emissões de CO₂* do fornecedor de energia com o qual o *projeto* (ou a organização que executa o *projeto*) tem um acordo contratual. Estas emissões podem ser compensadas com Garantias de origem. Todos os requisitos de utilização de eletricidade pressupõem o método baseado no mercado.

Nível de Ambição de CO₂ Diferentes níveis de implementação das medidas de redução de CO₂ no *projeto* em termos de redução real de CO₂ e da maturidade com que o sistema de gestão do *projeto* funciona para o garantir. Permite que os procedimentos de contratação pública se diferenciem em termos de qualidade.

Organismo de certificação (OC) Um *organismo de certificação* da CO₂ Performance Ladder é um terceiro autorizado a realizar uma certificação ou *auditoria* como parte do *sistema de certificação* da CO₂ Performance Ladder. A condição prévia para esta autorização é um acordo com o SKAO e a respetiva acreditação por parte de um organismo de acreditação nacional. Apenas um *organismo de certificação* acreditado para o *sistema de certificação* da CO₂ Performance Ladder pode conduzir uma *auditoria* e emitir uma declaração de *projeto* para o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*.

Organismo emissor Uma organização responsável pela emissão de Garantias de origem e reconhecida por um governo. Entre os exemplos de organismos emissores contam-se a VertiCer (Países Baixos), a VREG (Flandres), a CWaPE (Valónia) e a BRUGEL (Bruxelas).

Outras emissões influenciáveis (OBE) Emissões que não se enquadram nas emissões de *utilização de energia* no *projeto* e nas *emissões a montante e a jusante de um projeto*. A razão para tal é o facto de estes serem de ciclo curto ou ocorrerem fora da *cadeia de valor do projeto*. Se o *projeto* tiver a capacidade de influenciar significativamente estas emissões, as mesmas são relevantes para contribuir para a neutralidade climática global. No âmbito das *OBE*, distinguem-se três tipos de *OBE*: *emissões biogénicas de CO₂*, *eliminação de CO₂* e *emissões evitadas*. A *compensação de CO₂* não faz parte das *OBE*.

Parcerias Colaborações formais ou informais entre (grupos de) partes ligadas através do seu *setor*, *cadeia de valor* ou localização, destinadas a investigar, ou implementar medidas de poupança de energia, energias renováveis ou redução de CO₂ diretamente relacionadas com o ambiente, as atividades ou a *cadeia de valor* da organização.

Pessoas-chave Empregados que, em virtude do seu cargo ou função, têm ou podem ter uma influência significativa na política de CO₂ e na política energética da organização, no *consumo de energia*, no consumo, no armazenamento ou na produção de energia renovável e/ou nas *emissões de CO₂ do projeto*. Os empregados incluem pessoas que realizam trabalhos sob a *direção do projeto*.

Plano do projeto de CO₂ Uma estratégia de *curto prazo* com as ações preparatórias e medidas concretas previstas para atingir os objetivos de um *projeto*.

Política energética e de CO₂ (Fonte: ISO 50001) As intenções e a orientação de um *adjudicatário* no que respeita ao *consumo de energia* e às *emissões de CO₂ do projeto*, tal como formalmente expressas pela *direção do projeto*, nomeadamente no *Plano do projeto de CO₂*.

Potencial de aquecimento global – PAG (Global Warming Potential ou GWP-100) (Fonte: PIAC) Fator que indica, ao longo de um período de 100 anos, o forçamento radiativo de uma unidade de um determinado gás com efeito de estufa que não o CO₂ comparado com uma unidade de CO₂ (trata-se do grau de dano à atmosfera). A unidade do *potencial de aquecimento global* é o *equivalente CO₂*. Para valores exatos, consultar o Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC).

Projeto Um *projeto* é um trabalho, serviço ou fornecimento realizado sob contrato de outra organização.

Projetos CO₂ Performance Ladder *Projetos* de uma organização em que a CO₂ Performance Ladder desempenhou um papel no procedimento de contratação pública. É irrelevante se a vantagem da adjudicação foi ou não decisiva para a obtenção do contrato ou de que forma a CO₂ Performance Ladder foi solicitada no procedimento de contratação pública.

Proponente Um *proponente* é uma organização que fornece obras, produtos e/ou presta serviços no âmbito de um procedimento de contratação pública. A *entidade adjudicante* compra (adquire) obras, serviços e/ou fornecimentos a proponentes. NOTA: No presente guia, uma vez adjudicado, o *proponente* vencedor é designado por *adjudicatário*.

Provas de auditoria (Fonte: ISO 50001) Registos, alegações factuais ou outras informações relevantes e verificáveis para os *critérios de auditoria*.

Relações diretas Organizações integradas na *cadeia de valor do projeto* com as quais o *adjudicatário* tem uma relação contratual, tais como fornecedores, compradores, clientes e promotores.

Setorial Um *setor* (indústria) é o nome dado ao conjunto das organizações que operam numa determinada categoria de produtos ou serviços.

Sistema de certificação Todos os documentos normativos necessários à certificação para a CO₂ Performance Ladder: ou seja, as várias versões do *manual da CO₂ Performance Ladder 4.0* (Parte 1 e Parte 2), o *sistema de certificação*, as decisões de harmonização, a tabela normativa de dias de *auditoria* e quaisquer outros documentos normativos a designar posteriormente.

Sistema de gestão da energia e de CO₂ (Fonte: ISO 50001) Todos os elementos inter-relacionados ou que se influenciam mutuamente de um *adjudicatário*, no âmbito de um *projeto*, quanto à adoção de uma *política energética e de CO₂* e respetivos objetivos, bem como os processos para atingir esses objetivos.

Utilização de energia (Fonte: ISO 50001) A aplicação de energia.⁷

Viagens de negócios Emissões resultantes do transporte de passageiros para atividades relacionadas com o *projeto*, incluindo viagens aéreas de negócios, *viagens de negócios* em veículos particulares e *viagens de negócios* em transportes públicos. *Viagens de negócios*, efetuadas para o *projeto*, mas não de ou para o local do *projeto*.

Zero emissões de CO₂ Reduzir a zero as emissões resultantes da *utilização de energia no projeto*, as *emissões a montante* e as *emissões a jusante*.

⁷ Por exemplo: um projeto utiliza energia para aquecer um forno.

OS LIMITES DO PROJETO

Os *projetos* podem incluir obras, serviços ou fornecimentos. No contexto da *declaração do projeto*, é indiferente qual a entidade (fornecedor, contratante principal ou subcontratado) que executa as atividades de um *projeto*.

Em cada *Nível de Ambição de CO₂*, a *utilização de energia* e as emissões diretas do *projeto* são abrangidos pelo *âmbito do projeto* a comunicar. O *âmbito do projeto* difere por *Nível de Ambição de CO₂* no que diz respeito às emissões indiretas e *outras emissões influenciáveis (OBE)* a comunicar. Esta questão é desenvolvida na Parte 2.

Utilização de energia e emissões diretas do projeto:

- Para obras e serviços no setor da construção, aplicam-se as definições de acordo com a norma EN 15804. Isto significa que todas as atividades das fases A4 e A5 são atribuídas ao *projeto*. Isto inclui todas as atividades que se realizam durante a fase de construção e todos os transportes, incluindo o transporte de passageiros, de e para o(s) local(is) do *projeto*, e entre os locais do *projeto* ou dentro da área do *projeto*, para o pessoal, equipamento e materiais. O *projeto* pode ter lugar em vários locais do *projeto* ou abranger uma área.
- Para outros serviços e fornecimentos, aplicam-se as fases de vida utilizadas na Pegada Ambiental de Produtos Europeus (PEF⁸). Neste caso, todas as atividades das fases 2 e 3 (PEF) necessárias para realizar o serviço ou fornecimento são atribuídas ao *projeto*. Todos os transportes, incluindo o transporte de passageiros, pessoal, equipamento e materiais e a distribuição junto do cliente, são atribuídos ao *projeto*.

Em todos os casos, o *consumo de energia* é atribuído ao *projeto*, independentemente de quem realiza o trabalho para o *projeto* e de quem é o proprietário dos terrenos, edifícios, equipamentos e embarcações, veículos ou ferramentas utilizados onde o *consumo de energia* tem lugar.

Emissões indiretas do projeto:

- Para obras, serviços e fornecimentos no setor da construção, aplicam-se as fases de vida de acordo com a norma EN 15804. Para os serviços e fornecimentos distintos do setor da construção, aplicam-se as fases de vida utilizadas na Pegada Ambiental de Produtos Europeus (PEF⁹). Para todas as obras, fornecimentos e serviços, as emissões das fases seguintes são atribuídas ao *projeto* como emissões indiretas:
 - *Emissões a montante*: extração e produção de materiais e componentes utilizados no *projeto* (EN15804: Fase A1 – A3, PEF: Fase 1)
 - *Emissões a jusante*:
 - Utilização da obra, do serviço ou do fornecimento, após a entrega ou a conclusão do serviço (EN15804: fase B: PEF: fase 4);
 - Demolição e eliminação em fim de vida, Possibilidades de reutilização e reciclagem (EN15804: Fases C e D; PEF: Fase 5).
 - *Viagens de negócios* efetuadas no *âmbito do projeto*, mas não para ou a partir do local do *projeto*.

⁸ Ver a [Recomendação da UE 2021/2279 da Comissão publicada em dezembro de 2021](#).

⁹ Ver a [Recomendação da UE 2021/2279 da Comissão publicada em dezembro de 2021](#).

Outras emissões afetadas pelo projeto:

Para além das emissões diretas e das emissões indiretas do *projeto*, existem outras emissões potencialmente influenciáveis. Estas são emissões de ciclo curto ou emissões que ocorrem fora da *cadeia de valor* do *projeto*. Se o *projeto* tiver o potencial de afetar significativamente estas emissões, elas são relevantes porque contribuem para a neutralidade climática global. No âmbito das *OBE*, distinguem-se três tipos de *OBE*: *emissões biogénicas de CO₂*, *eliminação de CO₂* e *emissões evitadas*.

4.2

COMPREENDER AS OBRIGAÇÕES LEGAIS

O *adjudicatário* deve conhecer as obrigações legais do *projeto* que lhe são aplicáveis em matéria de poupança de energia, energias renováveis e redução de CO₂.

O *adjudicatário* deve:

- conhecer as obrigações legais nacionais e internacionais que se aplicam à poupança de energia, às energias renováveis e à redução de CO₂;
- determinar de que forma estas obrigações legais se aplicam ao *projeto* e como as tem em conta.

Estas obrigações legais incluem legislação local, nacional e/ou internacional, atual e adotada (mas ainda não em vigor), aplicável a todos os aspetos do *projeto*, incluindo gestão de recursos humanos e alojamento. A legislação adotada trata-se da legislação adotada pelas autoridades competentes, mas que ainda não entrou em vigor.

4.3

SISTEMA DE GESTÃO DA ENERGIA E DE CO₂

O *adjudicatário* deve estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um *sistema de gestão da energia e de CO₂* para o *projeto*. Isto inclui os processos necessários e as suas interações. O *adjudicatário* deve também melhorar continuamente o desempenho energético e de CO₂ do *projeto* de acordo com os requisitos do presente sistema.

5

LIDERANÇA

5.1

LIDERANÇA E EMPENHO

A *direção do projeto* deve demonstrar liderança, responsabilidade direta e empenho na *melhoria contínua* do desempenho energético e de CO₂, e na eficácia do *sistema de gestão da energia e de CO₂*. A *direção do projeto* faz isso ao:

- assegurar a definição do âmbito do *sistema de gestão da energia e de CO₂* (ver ponto 4.1);
- assegurar a definição de políticas e objetivos em matéria de energia e de CO₂;
- assegurar que os requisitos do sistema de gestão da energia e de CO₂ são integrados nos processos empresariais do *projeto*;
- assegurar a aprovação e a execução do *Plano do projeto de CO₂*;
- garantir a disponibilidade dos recursos necessários para o *sistema de gestão da energia e de CO₂*;
- comunicar a importância de uma gestão eficaz da energia e de CO₂, e do cumprimento dos requisitos do *sistema de gestão da energia e de CO₂*;
- garantir que o *sistema de gestão da energia e de CO₂* atinge os resultados pretendidos;
- dirigir e apoiar as *pessoas-chave* identificadas no ponto 7.2 para tornar o *sistema de gestão da energia e de CO₂* mais eficaz e melhorar o desempenho energético e de CO₂.

POLÍTICA ENERGÉTICA E DE CO₂

A *direção do projeto* deve adotar uma *política energética e de CO₂* que:

- se adequa ao objetivo do *projeto*;
- fornece um quadro para definir e avaliar objetivos e planos (como o *Plano do projeto de CO₂*);
- inclui o compromisso de garantir a disponibilidade de informações e de todos os recursos necessários para atingir os objetivos;
- inclui o compromisso de cumprir os requisitos legais em matéria de poupança de energia, energias renováveis e redução de CO₂, tal como estipulado no ponto 4.4;
- inclui um compromisso de *melhoria contínua* (ver ponto 10.1) do desempenho energético e de CO₂ e do *sistema de gestão da energia e de CO₂*;

A política energética e de CO₂ deve:

- ser comunicada no seio da organização do *projeto*;
- estar adequadamente à disposição das partes interessadas;
- ser regularmente revista e atualizada, se necessário.

PLANEAMENTO

AÇÕES PARA FAZER FACE AOS RISCOS E OPORTUNIDADES

De forma a satisfazer o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, o planeamento do *adjudicatário* deve ser consistente com a sua *política energética e de CO₂* (ver 5.2) e conduzir a ações que melhorem continuamente o desempenho energético. O *adjudicatário* precisa de identificar os riscos e as oportunidades que têm de ser abordados para:

- garantir que o sistema de gestão da energia e das *emissões de CO₂ do projeto* pode atingir o(s) resultado(s) pretendido(s), incluindo a melhoria do desempenho energético e das *emissões de CO₂*;
- prevenir ou reduzir os efeitos indesejáveis;
- melhorar continuamente o *sistema de gestão da energia e de CO₂* e o desempenho em matéria de energia e de CO₂.

OBJETIVOS E PLANEAMENTO PARA OS Atingir

Estas três condições devem ser satisfeitas pelos objetivos do *adjudicatário* para o *projeto*. Devem

- poder ser monitorizados;
- ter em conta os requisitos aplicáveis, tais como as obrigações legais (ver ponto 4.4);
- ter em conta as oportunidades de melhorar o desempenho energético e a redução das *emissões de CO₂*.

Se o *adjudicatário* elaborar planos para atingir os seus objetivos, o mesmo deve registá-los e incluir:

- o que será feito;
- que recursos são necessários;
- quem é responsável;
- quando serão concluídos;

- como serão avaliados os resultados. Inclui o(s) método(s) utilizado(s) para verificar a melhoria do desempenho energético e das *emissões de CO₂*.

O *adjudicatário* deve demonstrar anualmente, com uma *frequência regular*, o nível ambido *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* especificado numa proposta. Isto aplica-se às várias secções descritas na presente nota, a menos que

- uma *frequência regular* mais elevada se adequar melhor aos processos organizacionais específicos (por exemplo, se não houver tempo suficiente para o ajuste).

7

APOIO

7.1

RECURSOS

O *adjudicatário* deve criar e disponibilizar para o *projeto* os recursos necessários para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente o desempenho energético e de CO₂, o *sistema de gestão da energia e de CO₂* e a consecução dos objetivos. Estes recursos incluem, pelo menos:

- Capacidade e orçamento para criar, manter e aplicar o *sistema de gestão da energia e de CO₂*;
- Capacidade e orçamento para a *auditoria externa* anual;
- Capacidade e orçamento para aplicar o *Plano do projeto de CO₂*, incluindo as medidas a tomar;
- Capacidade e orçamento para participar nas iniciativas e colaborações necessárias.

7.2

PESSOAS-CHAVE E AS SUAS COMPETÊNCIAS

O *adjudicatário* deve identificar a(s) pessoa(s) chave e assegurar no âmbito do *projeto* que esta(s) possui(em) as competências necessárias para o desempenho das suas funções e o nível exigido de sensibilização para as *emissões de CO₂*. Isto é válido se essa pessoa souber e puder explicar porquê e como é (parcialmente) responsável pela *política energética e de CO₂* do *projeto*.

As *peçoas-chave* devem:

- ser informadas sobre o seu papel e influência específicos, ou seja, qual é a informação a prestar, em termos da *política energética e de CO₂* do *projeto*, do seu *consumo de energia* e das suas *emissões de CO₂*, bem como da utilização, armazenamento ou produção de energias renováveis;
- saber o que se espera delas em função do nível de consciência sobre o CO₂, distinguindo os seguintes níveis (o nível superior inclui o nível inferior):
 - Compreender: estar familiarizadas com a *política energética e de CO₂* do *projeto* e compreender os aspetos importantes da energia e do CO₂ no seu trabalho;
 - Apoiar: fornecer ativamente ideias e informações para as medidas, o acompanhamento e a política;
 - Sentirem-se envolvidas: participar no desenvolvimento e na realização de elementos da política, do sistema de gestão da energia e das *emissões de CO₂*, das medidas de poupança, da monitorização, da comunicação e/ou da elaboração de relatórios do *projeto*;
 - Sentirem-se responsáveis: sentirem-se responsáveis pelo desenvolvimento e realização de elementos da política, do sistema de gestão da energia e das *emissões de CO₂*, das medidas de poupança, da monitorização, da comunicação e/ou da elaboração de relatórios do *projeto*.

- conhecerem as consequências do incumprimento dos requisitos do *sistema de gestão da energia e de CO₂*

O *adjudicatário* deve:

- identificar essas *pessoas-chave* em todos os níveis da organização do *adjudicatário* com base na sua função ou perfil profissional;

O *adjudicatário* deve estabelecer competências no seguinte:

- a. ser capaz de demonstrar que as *pessoas-chave* são instruídas, formadas e possuem as competências ou a experiência necessárias;
- b. se for caso disso, tomar medidas para que as *pessoas-chave* adquiram as competências necessárias e avaliar a eficácia dessas medidas.

7.3

O QUE O ADJUDICATÁRIO DEVE DOCUMENTAR

Segue-se um resumo das informações obrigatórias documentadas do *projeto*. As explicações pormenorizadas sobre o conteúdo das informações documentadas encontram-se no parágrafo ou requisito específico. A Parte 1 é obrigatória para todos os *Níveis de Ambição de CO₂* do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, a Parte 2 contém os requisitos por cada *Nível de Ambição de CO₂* específico.

PAR. / REQ.	DOCUMENTAÇÃO	PROJETO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	PARTILHAR COM O CLIENTE
Parte 1			
7.2	<i>Pessoas-chave</i>	SIM	
9.2	Plano de gestão da qualidade dos dados	SIM	
9.4	Relatório de <i>auditoria interna</i>	SIM	
9.5	Relatório de <i>avaliação da gestão</i>	SIM	
10.1	Plano de ação para <i>medidas corretivas</i>	SIM	
Parte 2 Nível 1 de ambição de CO₂			
1.A.1	<i>Balanço energético do consumo de energia no projeto</i>	SIM	
1.A.2	Estimativa quantitativa das <i>emissões devidas ao consumo de energia num projeto</i>	SIM	
1.B.1	<i>Plano do projeto de CO₂</i>	SIM	SIM

PAR. / REQ.	DOCUMENTAÇÃO	PROJETO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	PARTILHAR COM O CLIENTE
1.B.2	Relatório de avaliação/progresso das medidas relativas ao projeto	SIM	SIM
1.D.1	Análise das necessidades de conhecimento e colaboração para o projeto	SIM	
Parte 2 Nível 2 de ambição de CO₂			
2.A.1	Balanço energético do consumo de energia no projeto	SIM	
2.A.2	Estimativa quantitativa das emissões devidas ao consumo de energia num projeto	SIM	
2.A.2	Estimativa quantitativa das emissões a montante e a jusante de um projeto	SIM	
2.B.1	Análise da “redução máxima”	SIM	
2.B.2	Plano do projeto de CO ₂	SIM	SIM
2.B.3	Relatório de avaliação/progresso das medidas relativas ao projeto	SIM	SIM
2.D.1	Análise das necessidades de conhecimento e colaboração para o projeto	SIM	
Parte 2 Nível 3 de ambição de CO₂			
3.A.1	Balanço energético do consumo de energia no projeto	SIM	
3.A.2	Estimativa quantitativa das emissões devidas ao consumo de energia num projeto	SIM	
3.A.2	Estimativa quantitativa das emissões a montante e a jusante de um projeto	SIM	
3.B.1	Análise da “redução máxima”	SIM	
3.B.2	Plano do projeto de CO ₂	SIM	SIM
3.B.3	Relatório de avaliação/progresso das medidas relativas ao projeto	SIM	SIM
3.D.1	Análise das necessidades de conhecimento e colaboração para o projeto	SIM	
3.D.4	Diálogo sobre a análise das “emissões zero”	SIM	SIM

O sistema de gestão da energia e de CO₂ do projeto deve conter informações documentadas sobre as quais:

- o *adjudicatário* é livre de determinar a respetiva forma e agrupamento;
- é sempre permitido reutilizar (partes de) informações documentadas existentes em auditorias subsequentes, caso o conteúdo continue a ser utilizável;
- a frequência de atualização ou renovação é indicada no ponto 6.2;

8

IMPLEMENTAÇÃO

Ver a Parte 2 dos requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* para os requisitos de aplicação por *Nível de Ambição de CO₂* específico.

9

MONITORIZAÇÃO, MEDIÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO

9.1

GERAL

O *adjudicatário* deve estabelecer um sistema de gestão da energia e de CO₂:

- a. o que precisa de ser monitorizado e medido para se ter uma visão suficiente, incluindo, pelo menos, se os objetivos do *Plano do projeto de CO₂* vão ser atingidos;
- b. os métodos de controlo, medição, análise e avaliação para obter resultados válidos;
- c. quando devem ser realizadas as monitorizações e as medições;
- d. quando devem ser analisados e avaliados os resultados do controlo e da medição.

O *adjudicatário* deve investigar e reagir a desvios significativos no desempenho do sistema de gestão da energia e de CO₂.

9.2

PLANO DE GESTÃO DA QUALIDADE DOS DADOS

O *adjudicatário* deve preparar um plano de gestão da qualidade dos dados para o projeto.

Num plano de gestão de qualidade de dados existem dois pontos relevantes: em primeiro lugar, a forma como os dados relativos à energia e às emissões são comunicados com a maior exatidão possível. Em segundo lugar, indica igualmente como o *adjudicatário* se esforça sistematicamente por melhorar, alargar e aperfeiçoar os seus dados.

No plano de gestão da qualidade dos dados, descreve como se esforça por melhorar continuamente os dados, como:

- esses dados são necessários para avaliar o impacto das medidas de redução de energia e/ou de CO₂;
- se esses dados se referirem a emissões materiais ou relevantes ou a *utilização de energia* dos materiais.

WROTEIRO DA QUALIDADE DOS DADOS

1. Estabelecer uma pessoa/equipa responsável pela qualidade.
2. Desenvolver um plano de gestão da qualidade dos dados.
3. Efetuar controlos gerais da qualidade dos dados com base no plano de gestão da qualidade dos dados.
4. Efetuar controlos específicos da qualidade dos dados.
5. Rever o *balanço energético* e o *inventário de emissões*, bem como os respetivos relatórios.
6. Estabelecer processos formais de feedback para melhorar a recolha, gestão e documentação de dados.
7. Estabelecer procedimentos de informação, documentação e arquivo.

Relativamente à *utilização de energia* e às emissões resultantes da *utilização de energia*, o método de cálculo é, em grande medida, fixo (ver ponto 9.3). No que respeita ao às *emissões a montante*, *emissões a jusante* e às *OBE*, há mais liberdade e os cálculos basear-se-ão parcialmente em pressupostos: é importante registar corretamente o método de cálculo e os pressupostos no plano de gestão da qualidade dos dados.

9.3

REQUISITOS DE COMUNICAÇÃO DO INVENTÁRIO DE EMISSÕES DO PROJETO

Em cada *Nível de Ambição de CO₂*, as emissões diretas do *projeto* são abrangidas pelo *âmbito do projeto* que o *adjudicatário* deve comunicar. O *Nível de Ambição de CO₂* difere do *âmbito do projeto* para as emissões indiretas e *outras emissões influenciáveis (OBE)*, sobre as quais o *adjudicatário* tem de apresentar um relatório. Esta questão é apresentada em pormenor na Parte 2 do presente documento.

Os seguintes tópicos devem fazer parte da comunicação de um *inventário de emissões do projeto*:

- a. Descrição do *projeto* e da(s) organização(ões) envolvida(s);
- b. Pessoa ou entidade responsável pela comunicação;
- c. Período abrangido pelo relatório;
- d. Documentação da delimitação do *projeto* (localização(ões) do *projeto*, atividades no *âmbito do projeto*);
- e. Documentação do *âmbito do projeto*, incluindo os critérios pelos quais o *adjudicatário* determina as suas *emissões relevantes (a montante, a jusante)*;
- f. Emissões diretas de gases, quantificadas separadamente para CO₂, CH₄, N₂O, NF₃, SF₆ e outros grupos relevantes de gases com efeito de estufa (HFC, PFC, etc.) em toneladas de equivalente CO₂;
- g. Se fizer parte do *âmbito do projeto* (ver Parte 2): Descrição do modo como o *adjudicatário* aborda as emissões e remoções biogénicas de CO₂ no *inventário de emissões* e quantificação das emissões e remoções biogénicas relevantes em toneladas de equivalente CO₂;
- h. Como quantificado: remoções diretas de gases com efeito de estufa em toneladas de equivalente CO₂;
- i. Declaração de que o *adjudicatário* exclui da quantificação fontes significativas de gases com efeito de estufa ou CO₂-depósitos;
- j. Se fizer parte do *âmbito do projeto* (ver Parte 2): Emissões indiretas, quantificadas separadamente por categoria em toneladas de equivalente CO₂;
- k. Referência ou documentação das formas de quantificação escolhidas, incluindo as razões dessa escolha;
- l. Explicação de qualquer alteração nas formas de quantificação previamente escolhidas;

- m. Referência a, ou documentação de, fatores de emissão de *gases com efeito de estufa* ou fatores de remoção selecionados;
- n. Descrição do impacto das incertezas na exatidão dos dados relativos às emissões e remoções de emissões de *gases com efeito de estufa*, por categoria;
- o. Descrição da análise da incerteza e dos resultados;
- p. Declaração sobre se o inventário, relatório ou declaração de emissões foi verificado, incluindo o tipo de verificação e o nível de garantia obtido;
- q. Valores do *potencial de aquecimento global (PAG)* utilizados no cálculo, incluindo as respetivas fontes. Se os valores do PAG não constarem do último relatório do PIAC (PIAC AR6:2021), o *adjudicatário* deve incluir os fatores de emissão ou uma referência à base de dados utilizada, incluindo a respetiva fonte.

9.4

UTILIZAÇÃO DOS FATORES DE EMISSÕES DE CO₂

Se um *adjudicatário* calcular o (partes do) seu inventário das *emissões de CO₂*, deve utilizar fatores de emissões de CO₂. Os fatores de emissão de CO₂ podem diferir a nível internacional¹⁰. É por isso que a SKAO designa uma lista de fatores de emissões de CO₂ nacionais por país como uma lista padrão. No momento da publicação da presente nota, trata-se de:

- Países Baixos: www.co2emissiefactoren.nl 
- Bélgica: www.co2emissiefactoren.be 

Se a SKAO designar listas para outros países, tal será mencionado no website da **CO₂ Performance Ladder** .

Os seguintes princípios aplicam-se à utilização de fatores de emissão para a CO₂ Performance Ladder:

1. Os fatores de emissão da lista nacional designada pela SKAO são os valores padrão;
2. Se não existir uma lista designada para um determinado país, o *adjudicatário* deve selecionar uma lista exata. A mesma não se encontra disponível? Em caso afirmativo, a organização do *projeto* pode utilizar a lista designada pela SKAO para os Países Baixos;
3. Se a lista designada for (parcialmente) atualizada, os novos fatores de emissão não devem ser utilizados até que o *adjudicatário* apresente um relatório sobre o período em que a atualização teve lugar¹¹;
4. O *adjudicatário* pode utilizar outros fatores (oficialmente reconhecidos) nas seguintes situações:
 - a. Se conduzir a um resultado mais preciso. Isto aplica-se, por exemplo, às emissões que são altamente dependentes do contexto local¹².
 - b. Se não existir um fator de emissão adequado na lista nacional para um determinado combustível, modo de transporte, etc.

¹⁰ Tal pode dever-se, por exemplo, a diferenças no cabaz de eletricidade (mais ou menos produzida com gás natural, carvão, energia nuclear ou renovável), a diferentes rácios de mistura de combustíveis ou a diferenças na origem dos combustíveis (incluindo o continente de onde provêm).

¹¹ Um exemplo: a atualização terá lugar em janeiro de 2025. Os novos fatores serão utilizados uma vez para os relatórios relativos ao período de janeiro a dezembro de 2025.

¹² Gases com efeito de estufa – Pegada de carbono dos produtos – Requisitos e orientações para a quantificação

5. Se o *adjudicatário* se desviar em relação à lista nacional de fatores de emissão, os pressupostos utilizados para estabelecer essa lista e o método de cálculo devem permanecer os mesmos.
6. Se um *adjudicatário* se desviar da lista nacional para um ou mais fatores, deve indicar claramente a origem do(s) fator(es) alternativo(s) e justificar de forma plausível por que razão a sua utilização conduz a um resultado mais preciso.

Para determinar as *emissões a montante e a jusante*, aplicam-se também os princípios acima referidos, e o *adjudicatário* deve utilizar, tanto quanto possível, a lista nacional de fatores de emissão para os vetores de energia e os fluidos refrigerantes. No que diz respeito aos materiais, a SKAO aconselha o *adjudicatário* a utilizar os dados relativos às *emissões de CO₂* com base nos dados da ACV que se adequam ao contexto do *projeto*. Se o *adjudicatário* utilizar dados da ACV, a ACV deve ser preparada de acordo com a norma ISO 14067¹³ ou EN 15804¹⁴ para produtos de construção. O *adjudicatário* pode também utilizar dados estabelecidos num certificado EPD ou MRPI. *Desvios* que o mesmo deve justificar.

9.5

AUDITORIA INTERNA

O *adjudicatário* deve realizar uma *auditoria interna*. Ao fazê-lo, verifica se o *sistema de gestão da energia e de CO₂ do projeto* cumpre os requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*. Isto segue-se e se o *adjudicatário* estiver pronto para a *auditoria externa* e se o trabalho no *âmbito do projeto* for feito de acordo com os acordos no *sistema de gestão da energia e de CO₂* (tais como objetivos, procedimentos, comunicação, publicação, medidas planeadas, etc.). Para além da avaliação propriamente dita, a *auditoria interna* também analisa as oportunidades de melhoria do sistema e/ou da aplicação. Num *sistema de gestão da energia e de CO₂*, a *auditoria interna* é uma fonte de informação muito importante para a *avaliação da gestão*.

O *adjudicatário* deve tomar, sem demora injustificada, todas as *medidas corretivas* para eliminar os *desvios* aos requisitos e ao *sistema de gestão da energia e de CO₂*, bem como as suas causas, dentro de um prazo adequado. Além disso, o *adjudicatário* deverá verificar se foram obtidos pontos suficientes na Parte 2 para atingir ou manter a sua etapa. Para salvaguardar a realização de auditorias internas, é importante definir corretamente o processo, o planeamento/execução e as responsabilidades.

Um *adjudicatário* pode combinar e/ou integrar a *auditoria interna* e a *avaliação da gestão* de acordo com os requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, com auditorias internas e avaliações da gestão de outras normas do sistema de gestão.

Os resultados da *auditoria interna* são registados num relatório de *auditoria interna*. Este relatório inclui, pelo menos:

- a data da *auditoria*;
- os nomes do(s) auditor(es) e da(s) pessoa(s) auditada(s);
- o objetivo da *auditoria*;
- âmbito;
- os locais visitados;
- as conclusões da *auditoria*;

¹³ Gases com efeito de estufa – Pegada de carbono dos produtos – Requisitos e orientações para a quantificação

¹⁴ Durabilidade das obras de construção – Declarações ambientais de produtos – Regras básicas para o grupo de produtos de construção

- a eficácia do sistema para melhorar o desempenho em matéria de CO₂ e energia, e cumprir os objetivos (de redução).

A *auditoria interna* deve abordar explicitamente as seguintes questões:

- O *adjudicatário* considera que há progressos na implementação do *projeto* através das atividades (com base nas quais o *adjudicatário* cumpre os requisitos)?
- Qual é a lógica subjacente a este facto?
- Os procedimentos e processos estabelecidos pelo *adjudicatário* contribuem para a realização dos objetivos?
- Que decisões são solicitadas à *direção do projeto* para eventuais *medidas corretivas*?

O auditor interno:

- a. deve ser objetivo e imparcial. Entre outras coisas, isto significa que o auditor interno não deve auditar o conteúdo do seu próprio trabalho;
- b. deve possuir conhecimentos e competências relevantes;
- c. pode ser uma entidade externa (por exemplo, uma empresa de consultoria), desde que a mesma cumpra os requisitos das alíneas a. e b.

9.6

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

A *direção do projeto* deve avaliar o *sistema de gestão da energia e de CO₂* do *adjudicatário*. O objetivo é assegurar que a organização do *projeto* seja continuamente adequada, apropriada e eficaz.

Os dados para a avaliação de gestão incluem, pelo menos:

- a. as observações feitas no ponto 5.1 sobre a liderança;
- b. o estado das ações resultantes de avaliações da gestão, auditorias internas e auditorias externas anteriores;
- c. alterações nas questões-chave externas e desenvolvimentos internos relevantes para o *sistema de gestão da energia e de CO₂*;
- d. Informações sobre o desempenho e a eficácia do *sistema de gestão da energia e de CO₂*, incluindo:
 - a. política energética e medidas de redução;
 - b. desempenho energético, emissões e *avaliação energética* (requisito 1.A.1/2.A.1/3.A.1);
 - c. progressos em relação aos objetivos de redução e grau de consecução dos mesmos;
 - d. comunicações e iniciativas internas e externas;
 - e. os domínios de preocupação do perito independente (requisito 3.C.4);
 - f. os resultados da *auditoria interna* e da *auditoria externa*;
 - g. *desvios e medidas corretivas*;
- e. a eficácia das medidas tomadas para aproveitar as oportunidades de redução;
- f. oportunidades de melhoria.

No mínimo, o resultado da avaliação de gestão inclui decisões e ações com:

- a. oportunidades de melhoria;
- b. a necessidade de alterar o *sistema de gestão da energia e de CO₂*, os objetivos de redução, as medidas de redução e a (participação em) colaboração;
- c. conclusões sobre a probabilidade de cumprir os objetivos de redução previamente publicados a nível interno/externo;

- d. de que forma é que a eficácia do *sistema de gestão da energia e de CO₂*, incluindo uma declaração explícita da medida em que a CO₂ Performance Ladder está a funcionar como previsto. Esta declaração baseia-se nos resultados da *auditoria interna*;
- e. necessidades de recursos.

O *adjudicatário* deve conservar informação documentada como prova dos resultados da avaliação de gestão.

9.7

AUDITORIA EXTERNA

O *adjudicatário* deve ser objeto de uma *auditoria* anual para verificar se cumpre os requisitos para um determinado *Nível de Ambição de CO₂* do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*.

Durante cada *auditoria*, o próprio *adjudicatário* é responsável por falar com o auditor. Se uma entidade externa (por exemplo, uma empresa de consultoria) estiver presente durante a *auditoria*, o seu papel deve limitar-se ao papel passivo de instigador.

DESVIOS E MEDIDAS CORRETIVAS

Podem existir *desvios* em relação aos requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*.

Se for identificado um *desvio*, o *adjudicatário* deve:

- a. Responder ao *desvio* e, se for caso disso:
 - i. Tomar medidas para controlar e corrigir o *desvio*;
 - ii. Abordar as consequências;
- b. Avaliar a necessidade de tomar medidas para eliminar a(s) causa(s) do *desvio*, de modo a que o *desvio* não se repita ou ocorra noutro local ao
 - i. Avaliar o *desvio*;
 - ii. Identificar as causas do *desvio*;
 - iii. Determinar se ocorrem ou podem ocorrer *desvios* semelhantes;
- c. Aplicar as medidas necessárias;
- d. Avaliar a eficácia das *medidas corretivas* tomadas;
- e. Se necessário, efetuar alterações ao *sistema de gestão da energia e de CO₂*.

As *medidas corretivas* devem ser adequadas aos efeitos dos *desvios* ocorridos.

O *adjudicatário* deve manter registos documentados do seguinte:

- A natureza dos *desvios* e as medidas subsequentes tomadas;
- Os resultados das *medidas corretivas*.

No caso de *desvios* significativos constatados pelo auditor durante uma *auditoria externa*, a *direção do projeto* deve tomar *medidas corretivas* no prazo de três meses. No caso de *desvios* menores, o *adjudicatário* deve preparar e aplicar um plano de *medidas corretivas* antes da *auditoria* seguinte.

PARTE 2

NÍVEL 1 DE AMBIÇÃO DE CO₂

ÂMBITO DO PROJETO

O âmbito da **utilização de energia e das emissões do projeto** abrange as seguintes **fases de vida do projeto**:

- Transporte de e para o *projeto* (incluindo o transporte de pessoas) (A4);
- Utilização de equipamentos e *utilização de energia* nos locais dos *projetos* (A5).

Isto aplica-se independentemente de quem realiza o trabalho para o *projeto* e de quem é o proprietário do terreno, dos edifícios, do equipamento e dos veículos, embarcações ou ferramentas utilizados.

BREVE EXPLICAÇÃO DOS REQUISITOS DO NÍVEL 1 DE AMBIÇÃO DE CO₂

O *adjudicatário* deve implementar medidas de redução de energia e de CO₂ no âmbito do referido *projeto*, que complementem os requisitos do *projeto*. Isto inclui o desempenho ambiental (por exemplo, com base no ICA), caso o *adjudicatário* o tenha proposto, e quaisquer compromissos baseados noutros fatores da PEMV. Com base nestas medidas, o *adjudicatário* deve definir um objetivo de redução de energia e de CO₂ para o *projeto*.

O *adjudicatário* tem uma obrigação em termos de resultado para implementar as medidas incluídas ou para atingir o objetivo de poupança de energia e de redução de CO₂.

REQUISITO 1.A.1

1.A.1

O ADJUDICATÁRIO TEM UMA VISÃO QUANTITATIVA DO CONSUMO DE ENERGIA DO PROJETO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 1.A.1

1. O *adjudicatário* compreende as oportunidades de contribuir para a *flexibilidade no sistema energético*.
2. No início do *projeto*, o *adjudicatário* deve ter uma previsão do *balanço energético* do *projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido, sem medidas adicionais de redução de energia e de CO₂ e com medidas adicionais.
3. Após a conclusão do *projeto*, o *adjudicatário* terá um *balanço energético* do *projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido, incluindo as medidas adicionais de redução de energia e de CO₂ realizadas.
4. O *adjudicatário* disponibiliza uma *avaliação energética* do *projeto*.
5. No caso de um *projeto* plurianual, o *adjudicatário* deve elaborar um relatório intercalar pelo menos uma vez por ano. Contém o *balanço energético* realizado até ao momento da apresentação do relatório e uma previsão para a continuação do *projeto*.

REQUISITO 1.A.2

1.A.2

O ADJUDICATÁRIO TEM UM CONHECIMENTO QUANTITATIVO DAS EMISSÕES DO PROJETO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 1.A.2

1. No início do *projeto*, o *adjudicatário* tem uma previsão das emissões do *projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido, sem medidas adicionais de redução de energia e de CO₂, e com medidas adicionais.
2. Após a conclusão do *projeto*, o *adjudicatário* terá um *inventário de emissões do projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido, incluindo as medidas adicionais de redução de energia e de CO₂ realizadas.
3. No caso de um *projeto* plurianual, deve ser elaborado um relatório intercalar, pelo menos uma vez por ano, indicando as emissões realizadas até ao momento da apresentação do relatório e uma previsão para a continuação do *projeto*.

REQUISITO 1.B.1

1.B.1

O ADJUDICATÁRIO ASSUME AÇÕES, MEDIDAS E OBJETIVO(S) PRELIMINARES E REGISTA-OS NUM PLANO DO PROJETO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 1.B.1

1. O *adjudicatário* tem um *Plano do projeto de CO₂*, com um objetivo de redução de energia e de CO₂ para o *projeto*. Existe também um objetivo de energias renováveis para o *projeto*.
2. O plano inclui medidas no âmbito do referido *projeto*, que complementam os requisitos do *projeto*, sobre qualquer desempenho do ICA acordado e sobre quaisquer compromissos do *adjudicatário* com base noutros fatores da PEMV, que lhe permitirão alcançar os objetivos.

REQUISITO 1.B.2

1.B.2

O ADJUDICATÁRIO CONSEGUE ATINGIR OS OBJETIVOS E/OU AS AÇÕES E MEDIDAS DO PLANO DO PROJETO DE CO₂ DO REQUISITO 1.B.1

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 1.B.2

1. Após a conclusão do *projeto*, o *adjudicatário* deve demonstrar que alcançou os objetivos e/ou implementou as medidas.
2. Se se tratar de um *projeto* plurianual, o progresso das medidas é também registado pelo menos anualmente por parte do *adjudicatário*.

REQUISITO 1.C.1

1.C.1

O ADJUDICATÁRIO ASSEGURA QUE AS PESSOAS-CHAVE ESTÃO COMPROVADAMENTE CONSCIENTES DO SEU PAPEL NO PLANO DO PROJETO DE CO₂

CRITÉRIO PARA O REQUISITO 1.C.1

1. O *adjudicatário* deve nomear *peessoas-chave* para a realização do *Plano do projeto de CO₂*. Estas *peessoas-chave* devem estar comprovadamente conscientes do seu papel no *Plano do projeto de CO₂*.

REQUISITO 1.C.2

1.C.2

O ADJUDICATÁRIO DEVE COMUNICAR INTERNA E EXTERNAMENTE (INCLUINDO O CLIENTE) SOBRE O SEU PLANO DO PROJETO DE CO₂ DO REQUISITO 1.B.1, INCLUINDO OS PROGRESSOS. O OBJETIVO É CRIAR RESPONSABILIDADE E OPORTUNIDADES DE COLABORAÇÃO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 1.C.2

1. Comunicação interna: o *adjudicatário* deve discutir regularmente (pelo menos, no início e após a conclusão do *projeto*) a escolha e a aplicação das medidas, bem como os progressos e as tendências do *consumo de energia* e das emissões do *projeto*, nas reuniões internas do *projeto*;
2. Comunicações externas: o *adjudicatário* deve discutir (pelo menos, no início e após a conclusão do *projeto*) dois aspetos com os parceiros do *projeto* (incluindo os subcontratados) e o cliente do *projeto*: a escolha e a aplicação das medidas e o progresso e as tendências do *consumo de energia* e das emissões de CO₂ no *projeto*.

REQUISITO 1.D.1

1.D.1

O ADJUDICATÁRIO ANALISA AS SUAS PRÓPRIAS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO E COLABORAÇÃO RELACIONADAS COM O PLANO DO PROJETO DE CO₂

CRITÉRIO PARA O REQUISITO 1.D.1

1. O *adjudicatário* analisa para o *projeto* quais são as necessidades de conhecimento e de colaboração em relação às medidas do *plano do projeto de CO₂* que podem contribuir para isso:
 - a aplicação acelerada ou mais alargada das medidas;
 - a realização de objetivos mais ambiciosos num *projeto* subsequente.

REQUISITO 1.D.2

1.D.2

O ADJUDICATÁRIO IDENTIFICA FORMAS DE SATISFAZER AS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO E COLABORAÇÃO DO REQUISITO 1.D.1

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 1.D.2

1. O *adjudicatário* deve designar uma pessoa-chave responsável pela recuperação e manutenção de conhecimentos já disponíveis (fora ou dentro da organização do *projeto*) e que potencialmente satisfaçam as necessidades de conhecimento do requisito 1.D.1.
2. O *adjudicatário* investiga se existem *parcerias* (por exemplo, a nível local, no setor ou na cadeia) que possam desempenhar um papel na poupança de energia e na redução de CO₂. Explora também o valor acrescentado que uma colaboração pode trazer ao *projeto*.

NÍVEL 2 DE AMBIÇÃO DE CO₂

ÂMBITO DO PROJETO

O âmbito da **utilização de energia** do *projeto* inclui as seguintes **fases de vida do projeto**: (de acordo com a metodologia ACV):

- Transporte de e para o *projeto* (incluindo o transporte de pessoas) (A4)
- Utilização de equipamentos e *utilização de energia* nos locais dos *projetos* (A5)

O âmbito das **emissões** do *projeto* inclui as seguintes **fases de vida do projeto**: (de acordo com a metodologia ACV):

- Produção de materiais e componentes (A1-3)
- Transporte de e para o *projeto* (incluindo o transporte de pessoas) (A4)
- Utilização de equipamentos e *utilização de energia* nos locais dos *projetos* (A5)
- Fase de utilização (B)
- Fim de vida (C)

Isto aplica-se independentemente de quem realiza o trabalho para o *projeto* e de quem é o proprietário do terreno, dos edifícios, do equipamento e dos veículos, embarcações ou ferramentas utilizados.

BREVE EXPLICAÇÃO DOS REQUISITOS DO NÍVEL 2 DE AMBIÇÃO DE CO₂

O *adjudicatário* deve implementar medidas de redução de energia e de CO₂ no âmbito do referido *projeto*, que complementem os requisitos do *projeto*. Isto inclui o desempenho ambiental (por exemplo, com base no ICA) se o *adjudicatário* o tiver oferecido e em quaisquer compromissos da organização do *projeto* por parte da *direção do projeto* com base noutros fatores da PEMV. Com base nas medidas, o *adjudicatário* deve estabelecer um objetivo de redução de CO₂ para o *projeto*.

- Para possíveis medidas, a organização do *projeto* deve, pelo menos, examinar o impacto do CO₂ das diferentes atividades ou pacotes de trabalho ao longo das diferentes fases de vida do *projeto*: desta forma, descobrirá onde podem obter o maior impacto.

Existe uma obrigação de resultado para a aplicação das medidas enumeradas ou para a realização do objetivo de redução de energia e de CO₂.

REQUISITO 2.A.1

2.A.1

O ADJUDICATÁRIO TEM UMA VISÃO QUANTITATIVA DO CONSUMO DE ENERGIA NUM PROJETO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 2.A.1

1. O *adjudicatário* compreende as oportunidades de contribuir para a *flexibilidade no sistema energético*.
2. No início do *projeto*, o *adjudicatário* deve ter uma previsão do *balanço energético* do *projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido, sem medidas adicionais de redução de energia e de CO₂ e com medidas adicionais.
3. Após a conclusão do *projeto*, o *adjudicatário* terá um *balanço energético* do *projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido, incluindo as medidas adicionais de redução de energia e de CO₂ realizadas.

4. O *adjudicatário* disponibiliza uma *avaliação energética* do *projeto*.
5. No caso de um *projeto* plurianual, deve ser elaborado um relatório intercalar, pelo menos uma vez por ano, com dois elementos: o *balanço energético* realizado até ao momento do relatório e uma previsão para a continuação do *projeto*.

REQUISITO 2.A.2

2.A.2

O ADJUDICATÁRIO TEM UM CONHECIMENTO QUANTITATIVO DAS EMISSÕES DO PROJETO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 2.A.2

1. No início do *projeto*, o *adjudicatário* tem uma previsão das emissões do *projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido, sem medidas adicionais de redução de energia e de CO₂, e com medidas adicionais.
2. Após a conclusão do *projeto*, o *adjudicatário* terá um *inventário de emissões* do *projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido, incluindo as medidas adicionais de redução de energia e de CO₂ realizadas.
3. No caso de um *projeto* plurianual, o *adjudicatário* deve elaborar um relatório intercalar pelo menos uma vez por ano. Contém as emissões realizadas até ao momento da comunicação e uma previsão para o futuro do *projeto*.

REQUISITO 2.A.3

2.A.3

O ADJUDICATÁRIO TEM CONHECIMENTO DAS EMISSÕES DE CO₂ AO LONGO DAS DIFERENTES FASES DE VIDA DO PROJETO E DA INFLUÊNCIA QUE TEM SOBRE AS MESMAS, DISTRIBUÍDAS POR DIFERENTES ATIVIDADES OU PACOTES DE TRABALHO. ALÉM DISSO, SABE EM QUE ATIVIDADES OU PACOTES DE TRABALHO PODE OBTER O MAIOR IMPACTO

REQUISITO 2.A.4

2.A.4

O ADJUDICATÁRIO COMPREENDE AS CADEIAS DE VALOR RELEVANTES PARA O PROJETO

CRITÉRIOS PARA OS REQUISITOS 2.A.3 E 2.A.4

1. O *adjudicatário* compreende o impacto da organização do *projeto* nas *emissões de CO₂* e a forma como estas são distribuídas pelas diferentes atividades ou pacotes de trabalho. O *adjudicatário* também as revê ao longo das várias fases de vida do *projeto*.
2. O *adjudicatário* tem conhecimento das oportunidades de redução máxima das *emissões de CO₂* das várias atividades ou pacotes de trabalho, em *projetos* futuros, incluindo através de medidas na cadeia. Considera este aspeto ao longo das várias fases de vida do *projeto*. Se possível, utilizará para o efeito os planos sectoriais e as vias de transição pertinentes, com os quais tem a ambição de limitar o aquecimento global a 1,5 °C.

3. O *adjudicatário* sabe com que atividades ou pacotes de trabalho pode ser alcançado o maior impacto (= dimensão da redução de CO₂ x influência) e que *relações diretas* estão envolvidas. Para o efeito, deve efetuar uma análise de impacto, que inclui os seguintes elementos:
 - a. uma estimativa (quantitativa) da extensão das *emissões de CO₂* da atividade (em toda a cadeia);
 - b. uma estimativa (quantitativa) das oportunidades de redução no *projeto* e na cadeia, em conformidade com o *cenário de transição*;
 - c. a influência que o *projeto* e a(s) organização(ões) envolvida(s) no *projeto* podem ter na cadeia.
4. Com base no impacto de cada atividade individual, o *adjudicatário* deve classificar a importância de cada atividade para o impacto global do *projeto*. Por exemplo, pode classificar atribuindo uma pontuação às diferentes componentes da análise de impacto.
5. A partir desta classificação, o *adjudicatário* determina as atividades mais importantes, selecionando um número de atividades do topo da classificação que, em conjunto, representam mais de 50% das emissões do *projeto*.

Num *projeto* plurianual, esta classificação (em 4) deve ser reavaliada pelo menos a cada dois anos.

REQUISITO 2.B.1

2.B.1

O ADJUDICATÁRIO EFETUOU UMA ANÁLISE CENTRADA NA “REDUÇÃO MÁXIMA” DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES OU PACOTES DE TRABALHO DO PROJETO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 2.B.1

1. A análise da “redução máxima” inclui:
 - a. uma descrição das atividades ou pacotes de trabalho atuais;
 - b. uma análise das atuais fontes de emissão de CO₂ associadas a estas atividades, ou pacotes de trabalho, no *âmbito do projeto* e da cadeia;
 - c. uma estimativa das oportunidades de redução, por atividade ou pacote de trabalho, e qual a redução total de CO₂ possível (em comparação com a previsão do requisito 2.A.2) se o mesmo *projeto* fosse executado 10 anos mais tarde com a máxima ambição de redução de CO₂;
 - d. conclusões sobre:
 - i. medidas e objetivos *a médio prazo* que o *adjudicatário* pode implementar no *projeto* em curso, repartidos pela redução de CO₂, poupança de energia e energias renováveis;
 - ii. eventuais obstáculos no *âmbito do projeto* atual à aplicação imediata de medidas de redução;
 - iii. objetivos de aprendizagem para adquirir conhecimentos e experiência no *âmbito do projeto* atual que contribuirão para a redução máxima de CO₂ em *projetos* futuros.
2. Para os *projetos* com uma duração igual ou superior a cinco anos, os *adjudicatários* devem também fixar e justificar objetivos intermédios.

REQUISITO 2.B.2

2.B.2

PARA AS PRINCIPAIS ATIVIDADES OU PACOTES DE TRABALHO DEFINIDOS NO REQUISITO 2.A.4, O ADJUDICATÁRIO CONVERTEU O ENTENDIMENTO DOS REQUISITOS 2.A.3 E 2.A.4 EM AÇÕES PREPARATÓRIAS, MEDIDAS E OBJETIVO(S) PARA O PROJETO E REGISTOU-OS NUM PLANO DO PROJETO DE CO₂

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 2.B.2

1. O *adjudicatário* dispõe de um *Plano do projeto de CO₂*. Este estabelece um objetivo de redução de energia e de CO₂ para as principais atividades do *projeto*.
2. Neste plano, a organização do *projeto* traduziu a análise de “redução máxima” em ações e medidas para reduzir o *consumo de energia do projeto* e as *emissões de CO₂* que são ou se tornam possíveis durante o tempo de vida do *projeto*.
3. O plano inclui objetivos de aprendizagem para adquirir conhecimentos e experiência, de modo a que o *adjudicatário* possa empreender medidas em *projetos* futuros que não possam ser realizadas agora.
4. O plano inclui medidas no âmbito do referido *projeto* que complementam os requisitos do *projeto*, incluindo o desempenho ambiental (por exemplo, com base no ICA) se o *adjudicatário* as disponibilizar e nos compromissos se o *adjudicatário* as fizer com base noutros fatores da PEMV, que lhe permitirão alcançar os objetivos. Em todo o caso, as medidas devem incidir sobre as atividades ou pacotes de trabalho em que a organização do *projeto* pode obter o maior impacto. No caso de *projetos* com uma duração igual ou superior a 5 anos, o *Plano do projeto de CO₂* deve ser atualizado entretanto para ter em conta novos desenvolvimentos e conhecimentos.

REQUISITO 2.B.3

2.B.3

O ADJUDICATÁRIO CONSEGUE ATINGIR OS OBJETIVOS E/OU AS AÇÕES E MEDIDAS DO PLANO DO PROJETO DE CO₂ DO REQUISITO 2.B.2

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 2.B.3

1. Após a conclusão do *projeto*, o *adjudicatário* deve demonstrar que alcançou os objetivos e/ou implementou as medidas.
2. Se se tratar de um *projeto* plurianual, o *adjudicatário* deve, além disso, registar o progresso das ações e medidas pelo menos uma vez por ano.

REQUISITO 2.C.1

2.C.1

O ADJUDICATÁRIO ASSEGURA QUE AS PESSOAS-CHAVE ESTÃO COMPROVADAMENTE CONSCIENTES DO SEU PAPEL NO PLANO DO PROJETO DE CO₂

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 2.C.1

1. O *adjudicatário* deve nomear *peessoas-chave* para a realização e implementação do *Plano do projeto de CO₂*. Ao fazê-lo, deve também considerar explicitamente as atividades e os pacotes de trabalho em que o *adjudicatário* pode obter o maior impacto. Por exemplo, as *peessoas-chave* também podem ser compradores ou criadores.
2. Estas *peessoas-chave* devem estar comprovadamente conscientes do seu papel no *Plano do projeto de CO₂*.

REQUISITO 2.C.2

2.C.2

O ADJUDICATÁRIO ASSEGURA QUE AS PESSOAS-CHAVE PARTICIPAM ATIVAMENTE NA APLICAÇÃO E MELHORIA DA POLÍTICA ENERGÉTICA E DE CO₂ DO PROJETO, ONDE FOR POSSÍVEL, DE ACORDO COM AS SUAS FUNÇÕES

CRITÉRIO PARA O REQUISITO 2.C.2

1. O *adjudicatário* deve assegurar que as *peessoas-chave*, adequadas às suas funções, se empenhem ativamente na identificação e concretização das oportunidades de redução de CO₂ e de poupança de energia para o *Plano do projeto de CO₂* (requisito 2.B.2)

REQUISITO 2.C.3

2.C.3

O ADJUDICATÁRIO COMUNICA INTERNA E EXTERNAMENTE (INCLUINDO O CLIENTE) SOBRE O SEU PLANO DO PROJETO DE CO₂ (REQUISITO 2.B.1), INCLUINDO O SEU PROGRESSO. O OBJETIVO É CRIAR RESPONSABILIDADE E OPORTUNIDADES DE COLABORAÇÃO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 2.C.3

1. Comunicação interna: o *adjudicatário* deve discutir regularmente (pelo menos, no início e após a conclusão do *projeto*) a escolha e a aplicação das medidas, bem como os progressos e as tendências do *consumo de energia* e das *emissões de CO₂* no *projeto*, durante as reuniões internas do *projeto*;
2. Comunicações externas: o *adjudicatário* deve discutir (pelo menos, no início e após a conclusão do *projeto*) a escolha e a aplicação das medidas, bem como o progresso e as

tendências do *consumo de energia* e das *emissões de CO₂* no *projeto*, com os parceiros do *projeto* (incluindo os subcontratados) e com o cliente do *projeto*.

REQUISITO 2.D.1

2.D.1

O ADJUDICATÁRIO ANALISA AS SUAS PRÓPRIAS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO E COOPERAÇÃO RELACIONADAS COM A ANÁLISE DA “REDUÇÃO MÁXIMA” E O PLANO DO PROJETO DE CO₂

CRITÉRIO PARA O REQUISITO 2.D.1

1. O *adjudicatário* analisa para o *projeto* quais são as necessidades de conhecimento e colaboração com base nos objetivos de aprendizagem do requisito 2.B.2 para a redução máxima e as atividades ou pacotes de trabalho do *projeto*.
2. Ao fazê-lo o *adjudicatário* deve incluir explicitamente possíveis colaborações a nível local, no setor ou na cadeia.

REQUISITO 2.D.2

2.D.2

O ADJUDICATÁRIO IDENTIFICA FORMAS DE SATISFAZER AS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO E COLABORAÇÃO PARA O PROJETO DE 2.D.1

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 2.D.2

1. O *adjudicatário* deve designar uma pessoa-chave responsável pela recuperação e manutenção de conhecimentos já disponíveis (fora ou dentro da organização do *projeto*) e que potencialmente satisfaçam as necessidades de conhecimento do requisito 2.D.1.
2. O *adjudicatário* investiga se existem *parcerias* (por exemplo, a nível local, no setor ou na cadeia) que possam desempenhar um papel na poupança de energia e na redução de CO₂, e qual o valor acrescentado que uma parceria pode trazer ao *projeto*.

REQUISITO 2.D.3

2.D.3

O ADJUDICATÁRIO SATISFAZ ATIVAMENTE AS SUAS PRÓPRIAS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO E COLABORAÇÃO NO PROJETO

CRITÉRIO PARA O REQUISITO 2.D.3

1. O *adjudicatário* satisfaz ativamente as suas próprias necessidades de conhecimento e/ou cooperação relevantes para o *projeto*, procurando espaço em cooperação com o cliente e/ou outros parceiros do *projeto* para testar medidas potenciais promissoras relevantes para este tipo de *projeto*, no *projeto*, e partilhar os resultados com os parceiros do *projeto* e o cliente.

REQUISITO 2.D.4

2.D.4

O ADJUDICATÁRIO DEVE CONSULTAR AS ORGANIZAÇÕES RELEVANTES SOBRE A SUA ANÁLISE DE “REDUÇÃO MÁXIMA” PARA AS SUAS PRINCIPAIS ATIVIDADES NO PROJETO DO REQUISITO 2.B.1

CRITÉRIO PARA O REQUISITO 2.D.4

1. O *adjudicatário* organiza um diálogo com uma organização relevante, como o cliente, sobre obstáculos e oportunidades para atingir a análise de “redução máxima” no *projeto* em curso, bem como em *projetos* semelhantes.

O objetivo do diálogo é identificar oportunidades adicionais de redução no *projeto* atual, definir objetivos de aprendizagem e alcançar uma compreensão e perspectiva mútuas sobre a melhoria de *projetos* e procedimentos de contratação que contenham o mesmo tipo de atividades ou lotes de trabalho.

NÍVEL 3 DE AMBIÇÃO DE CO₂

ÂMBITO DO PROJETO

O âmbito da **utilização de energia** do *projeto* tem as seguintes **fases de vida do projeto**: (de acordo com a metodologia ACV):

- Transporte de e para o *projeto* (incluindo o transporte de pessoas) (A4)
- Utilização de equipamentos e *utilização de energia* nos locais dos *projetos*. (A5)

O âmbito das **emissões** do *projeto* tem as seguintes **fases de vida do projeto**: (de acordo com a metodologia ACV):

- Produção de materiais e componentes (A1-3)
- Transporte de e para o *projeto* (incluindo o transporte de pessoas) (A4)
- Utilização de equipamentos e *utilização de energia* nos locais dos *projetos* (A5)
- Fase de utilização (B)
- Fim de vida (C)
- Oportunidades de reutilização e reciclagem (D)

Isto aplica-se independentemente de quem realiza o trabalho para o *projeto* e de quem é o proprietário do terreno, dos edifícios, do equipamento e dos veículos, embarcações ou ferramentas utilizados.

BREVE EXPLICAÇÃO DOS REQUISITOS DO NÍVEL 3 DE AMBIÇÃO DE CO₂

O *adjudicatário* deve implementar medidas de redução de energia e de CO₂ no âmbito do referido *projeto*, que complementem os requisitos do *projeto*. Isto inclui o desempenho ambiental (por exemplo, com base no ICA), caso o *adjudicatário* o tenha proposto, e quaisquer compromissos baseados noutros fatores da PEMV. Com base nas medidas, a organização do *projeto* deve estabelecer um objetivo de redução das *emissões de CO₂* para o *projeto*.

- Para possíveis medidas, o *adjudicatário* deve investigar o impacto do CO₂ de diferentes atividades ou pacotes de trabalho ao longo das diferentes fases de vida do *projeto*, incluindo oportunidades de evitar emissões através da reutilização e da reciclagem.
- O *adjudicatário* deve também identificar e explorar oportunidades para outras medidas de redução no *projeto*, mesmo que estas se desviem dos requisitos do *projeto*. Deve entrar em diálogo com o cliente sobre este assunto.
- Existe uma obrigação de resultado para a aplicação das medidas enumeradas e/ou para a realização do objetivo de redução de energia e de CO₂.

REQUISITO 3.A.1

3.A.1

O ADJUDICATÁRIO TEM UMA VISÃO QUANTITATIVA DO CONSUMO DE ENERGIA NUM PROJETO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 3.A.1

1. O *adjudicatário* compreende as oportunidades de contribuir para a *flexibilidade no sistema energético*.
2. No início do *projeto*, o *adjudicatário* deve ter uma previsão do *balanço energético* do *projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido, sem medidas adicionais de redução de energia e de CO₂, bem como uma previsão do *balanço energético* do *projeto* com medidas adicionais.
3. Após a conclusão do *projeto*, o *adjudicatário* terá um *balanço energético* do *projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido. Isto inclui as medidas adicionais de redução de energia e de CO₂ realizadas.
4. O *adjudicatário* disponibiliza uma *avaliação energética* do *projeto*.
5. No caso de um *projeto* plurianual, o *adjudicatário* deve elaborar um relatório intercalar, pelo menos uma vez por ano, que inclua dois elementos: o *balanço energético* realizado até ao momento do relatório e uma previsão para a continuação do *projeto*.

REQUISITO 3.A.2

3.A.2

O ADJUDICATÁRIO DEVE TER UMA VISÃO QUANTITATIVA DAS EMISSÕES DO PROJETO, INCLUINDO AS OUTRAS EMISSÕES INFLUENCIÁVEIS

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 3.A.2

1. No início do *projeto*, o *adjudicatário* deve ter uma previsão das emissões no *projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido, sem medidas adicionais de redução de energia e de CO₂, bem como uma previsão das emissões no *projeto* com medidas adicionais.
2. Após a conclusão do *projeto*, o *adjudicatário* terá um inventário das emissões no *projeto* de acordo com o *âmbito do projeto* acima referido. Isto inclui as medidas adicionais de redução de energia e de CO₂ realizadas.
3. No caso de um *projeto* plurianual, o *adjudicatário* deve elaborar um relatório intercalar, pelo menos uma vez por ano, que inclua dois elementos: as emissões realizadas até ao momento do relatório e uma previsão para a continuação do *projeto*.
4. O *adjudicatário* deve fazer uma análise qualitativa das *outras emissões influenciáveis* (OBE) do *projeto* e examinar a sua relevância em termos de (potencial) impacto e influência.
5. A análise das *outras emissões influenciáveis* (OBE) deve mostrar que um ou mais tipos de OBE são relevantes para o *projeto*? Em seguida, a organização do *projeto* deve também quantificá-las.

REQUISITO 3.A.3

3.A.3

O ADJUDICATÁRIO DEVE COMPREENDER AS EMISSÕES DE CO₂ AO LONGO DAS DIFERENTES FASES DE VIDA DO PROJETO E O IMPACTO QUE TEM SOBRE ELAS, SABER COMO ESTÃO DISTRIBUÍDAS PELAS DIFERENTES ATIVIDADES OU PACOTES DE TRABALHO DO PROJETO E SABER EM QUE ATIVIDADES OU PACOTES DE TRABALHO PODE TER O MAIOR IMPACTO

REQUISITO 3.A.4

3.A.4

O ADJUDICATÁRIO DEVE COMPREENDER AS CADEIAS DE VALOR DAS SUAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO PROJETO NO PROJETO E AS POSSÍVEIS ESTRATÉGIAS PARA REDUZIR AS SUAS EMISSÕES DIRETAS, A MONTANTE E A JUSANTE, DESSAS ATIVIDADES PARA ZERO EMISSÕES DE CO₂ ATÉ 2050

CRITÉRIOS PARA OS REQUISITOS 3.A.3. E 3.A.4

O *adjudicatário* deverá ter uma visão:

1. do impacto do *adjudicatário* nas *emissões de CO₂* distribuídas por diferentes atividades ou pacotes de trabalho e consideradas ao longo das diferentes fases de vida do *projeto*;
2. das possibilidades de reduzir **a zero** as *emissões de CO₂* das várias atividades ou pacotes de trabalho, consideradas ao longo das várias fases de vida do *projeto* em *projetos* futuros, incluindo através de medidas na cadeia. Se possível, utilizar para este efeito os planos sectoriais e as vias de transição pertinentes que tenham a ambição de limitar o aquecimento global a 1,5 °C;
3. de oportunidades para mais medidas de redução no *projeto* relacionadas com quaisquer barreiras na forma como o *projeto* é solicitado ou com os requisitos e normas utilizados pelo cliente;
4. com que atividades ou pacotes de trabalho pode ser alcançado o maior impacto (= dimensão da redução de CO₂ x influência) e saber que *relações diretas* estão envolvidas.
5. Num *projeto* plurianual, o *adjudicatário* deve renovar esta visão pelo menos duas vezes por ano.

REQUISITO 3.B.1

3.B.1

O ADJUDICATÁRIO DEVE TER UMA ANÁLISE DE “EMISSIONES ZERO” PARA TODAS AS ATIVIDADES OU PACOTES DE TRABALHO DO PROJETO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 3.B.1

1. A análise das “emissões zero” inclui:
 - a. uma descrição das atividades ou pacotes de trabalho atuais;
 - b. uma análise das atuais fontes de emissão de CO₂ relacionadas com estas atividades ou pacotes de trabalho, no âmbito do projeto e na cadeia;
 - c. uma estimativa da forma como o *adjudicatário* pode reduzir essas emissões, por atividade ou pacote de trabalho, até atingir emissões zero, e cujas restantes *emissões de CO₂* que são inevitáveis (em comparação com a previsão do requisito 3.A.2) caso o *adjudicatário* esteja empenhado em maximizar as reduções de emissões em todas as partes do projeto;
 - d. quais as condições prévias necessárias para permitir essas reduções, incluindo a forma como o projeto é adjudicado;
 - e. conclusões sobre:
 - i. medidas e objetivos a médio prazo que podem ser implementados no projeto atual, divididos na redução de CO₂, poupança de energia e energias renováveis;
 - ii. eventuais obstáculos no âmbito do projeto atual à aplicação imediata de medidas de redução;
 - iii. objetivos de aprendizagem para adquirir conhecimentos e experiência no âmbito do projeto atual que contribuirão para a redução máxima de CO₂ em projetos futuros.
2. Para os projetos com uma duração igual ou superior a cinco anos, o *adjudicatário* deve também fixar e justificar objetivos intermédios.

REQUISITO 3.B.2

3.B.2

PARA TODOS OS COMPONENTES DO PROJETO, O ADJUDICATÁRIO TRADUZIU A PERCEÇÃO DOS REQUISITOS 3.A.4 E 3.A.5 EM AÇÕES PREPARATÓRIAS, MEDIDAS E OBJETIVO(S) PARA O PROJETO E REGISTOU-OS NUM PLANO DO PROJETO DE CO₂

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 3.B.2

1. O *adjudicatário* tem um *Plano do projeto de CO₂*, com um objetivo de redução de CO₂, um objetivo de poupança de energia, um objetivo de energias renováveis e, se for caso disso, um objetivo de outras emissões influenciáveis para o projeto.
2. Neste plano, o *adjudicatário* traduziu os resultados da análise de “emissões zero” em ações e medidas para reduzir o consumo de energia do projeto e as emissões de CO₂ que são ou se tornam possíveis durante o tempo de vida do projeto.

3. O plano inclui medidas no âmbito do referido *projeto*, que complementam os requisitos do *projeto*, incluindo o desempenho ambiental, se o *adjudicatário* as oferecer (por exemplo, com base no ICA e em quaisquer compromissos assumidos pela organização do *projeto* com base noutros fatores da PEMV, com os quais pode atingir os objetivos). Em qualquer caso, as medidas devem dizer respeito às atividades ou pacotes de trabalho em que o *adjudicatário* pode ter o maior impacto. As medidas devem aplicar-se a todas as atividades ou pacotes de trabalho e a todo o ciclo de vida do *projeto* e, se for caso disso, incluir medidas destinadas a reduzir as *outras emissões influenciáveis (OBE)*.
4. No caso de *projetos* com uma duração igual ou superior a 5 anos, o *adjudicatário* deve proceder a ajustes intercalares do *Plano do projeto de CO₂* para ter em conta novos desenvolvimentos e conhecimentos.

REQUISITO 3.B.3

3.B.3

O ADJUDICATÁRIO CONSEGUE ATINGIR OS OBJETIVOS E/OU AS AÇÕES E MEDIDAS PREPARATÓRIAS DO PLANO DO PROJETO DE CO₂ DO PONTO 3.B.2

CRITÉRIO PARA O REQUISITO 3.B.3

1. Após a conclusão do *projeto*, o *adjudicatário* deve demonstrar que alcançou os objetivos e/ou implementou as medidas.

REQUISITO 3.C.1

3.C.1

O ADJUDICATÁRIO ASSEGURA QUE AS PESSOAS-CHAVE ESTÃO COMPROVADAMENTE CONSCIENTES DO SEU PAPEL NO PLANO DO PROJETO DE CO₂

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 3.C.1

1. O *adjudicatário* deve nomear *peessoas-chave* para a realização e implementação do *Plano do projeto de CO₂*. Ao fazê-lo, deve também ter em conta as diferentes atividades ou pacotes de trabalho do *projeto*. Por exemplo, as *peessoas-chave* também podem ser compradores ou criadores.
2. Estas *peessoas-chave* devem estar comprovadamente conscientes do seu papel no *Plano do projeto de CO₂*.

REQUISITO 3.C.2

3.C.2

O ADJUDICATÁRIO ASSEGURA QUE AS PESSOAS-CHAVE PARTICIPAM ATIVAMENTE NA APLICAÇÃO E MELHORIA DO PLANO DO PROJETO DE CO₂ DO PROJETO, ONDE FOR POSSÍVEL, DE ACORDO COM AS SUAS FUNÇÕES

CRITÉRIO PARA O REQUISITO 3.C.2

1. O *adjudicatário* deve assegurar que as *pessoas-chave*, adequadas às suas funções, se empenhem ativamente na identificação e concretização das oportunidades de redução de CO₂ e de poupança de energia para o *Plano do projeto de CO₂* (requisito 3.B.2).

REQUISITO 3.C.3

3.C.3

O ADJUDICATÁRIO DEVE COMUNICAR INTERNA E EXTERNAMENTE (INCLUINDO O CLIENTE) SOBRE O SEU PLANO DO PROJETO DE CO₂, INCLUINDO O SEU PROGRESSO. O OBJETIVO É CRIAR RESPONSABILIDADE E OPORTUNIDADES DE COLABORAÇÃO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 3.C.3

1. Comunicação interna: o *adjudicatário* deve discutir regularmente (pelo menos, no início e após a conclusão do *projeto*) a escolha e a aplicação das medidas, bem como os progressos e as tendências do *consumo de energia* e das *emissões de CO₂* no *projeto*, durante as reuniões internas do *projeto*;
2. Comunicações externas:
 - a. O *adjudicatário* deve discutir (pelo menos, no início e após a conclusão do *projeto*) a escolha e a aplicação das medidas, bem como o progresso e as tendências do *consumo de energia* e das *emissões de CO₂* no *projeto*, com os parceiros do *projeto* (incluindo os subcontratados) e com o cliente do *projeto*.
 - b. Com base na análise de “emissões zero” realizada, o *adjudicatário* deve discutir com o cliente as oportunidades de cooperação e de outras medidas de redução no *projeto* relacionadas com quaisquer obstáculos no método de solicitação do *projeto* ou com os requisitos e normas aplicados pelo cliente.

REQUISITO 3.C.4

3.C.4

O ADJUDICATÁRIO DEVE TESTAR A SUA COMPREENSÃO E MEDIDAS DO PROJETO DURANTE UM DIÁLOGO COM ESPECIALISTAS EXTERNOS INDEPENDENTES DO GOVERNO, ONG OU INSTITUTOS DO CONHECIMENTO

CRITÉRIO PARA O REQUISITO 3.C.4

1. O *adjudicatário* deve ter revisto por um especialista independente: a sua análise de “emissões zero”, as oportunidades para as atividades ou pacotes de trabalho do *projeto* reduzirem as emissões a zero (3.A.4) e a sua conversão em ações e medidas para reduzir o *consumo de energia* e as *emissões de CO₂* no *projeto*.

REQUISITO 3.D.1

3.D.1

O ADJUDICATÁRIO ANALISARÁ AS SUAS PRÓPRIAS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO E COLABORAÇÃO COM BASE NA ANÁLISE DAS “EMISSIONES ZERO” E NO PLANO DO PROJETO DE CO₂

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 3.D.1

1. O *adjudicatário* deve analisar no âmbito do *projeto* quais são as necessidades de conhecimento e colaboração em relação aos objetivos de aprendizagem do requisito 3.B.2 para a análise “emissões zero” e as atividades ou pacotes de trabalho do *projeto*.
2. Desta forma, o *adjudicatário* deve incluir explicitamente possíveis colaborações a nível local, no setor ou na cadeia.

REQUISITO 3.D.2

3.D.2

O ADJUDICATÁRIO DEVE IDENTIFICAR FORMAS DE SATISFAZER AS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO E COLABORAÇÃO DO REQUISITO 3.D.1 PARA O PROJETO

CRITÉRIOS PARA O REQUISITO 3.D.2

1. O *adjudicatário* deve designar uma pessoa-chave responsável pela recuperação e manutenção de conhecimentos já disponíveis (fora ou dentro da organização do *projeto*) e que potencialmente satisfaçam as necessidades de conhecimento do requisito 3.D.1.
2. O *adjudicatário* investiga se existem *parcerias* (por exemplo, a nível local, no setor ou na cadeia) que possam desempenhar um papel na poupança de energia e na redução de CO₂, e qual o valor acrescentado que uma parceria pode trazer ao *projeto*.

REQUISITO 3.D.3

3.D.3

O ADJUDICATÁRIO DEVE SATISFAZER ATIVAMENTE AS SUAS PRÓPRIAS NECESSIDADES DE CONHECIMENTO E COOPERAÇÃO NO PROJETO ATRAVÉS DA COOPERAÇÃO COM UMA OU MAIS ORGANIZAÇÕES DO REQUISITO 3.D.2

CRITÉRIO PARA O REQUISITO 3.D.3

1. O *adjudicatário* deve satisfazer ativamente as suas próprias necessidades de conhecimento e/ou colaboração relevantes para o *projeto*, utilizando o *projeto* como um campo de ensaio aberto para implementar inovações ou medidas inovadoras, dentro das capacidades do *projeto*, e partilhar os resultados com o cliente.

REQUISITO 3.D.4

3.D.4

O ADJUDICATÁRIO DEVE CONSULTAR AS ORGANIZAÇÕES RELEVANTES SOBRE A SUA ANÁLISE DAS “EMISSÕES ZERO” DO REQUISITO 3.B.1 NO PROJETO E SOBRE OS PROGRESSOS REALIZADOS DURANTE UM DIÁLOGO

CRITÉRIO PARA O REQUISITO 3.D.4

1. O *adjudicatário* deve organizar um diálogo com uma organização relevante, como o cliente, sobre os obstáculos e as oportunidades para atingir “emissões zero” no *projeto* atual e em *projetos* semelhantes.

O objetivo do diálogo é procurar novas oportunidades de redução no *âmbito do projeto* atual, definir objetivos de aprendizagem e obter uma compreensão mútua e uma visão para melhorar *projetos* e contratações públicas que contenham o mesmo tipo de atividades ou pacotes de trabalho.

TEXTOS PARA AS INSTRUÇÕES DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Recomenda-se a reprodução integral dos textos abaixo. O **texto destacado** deve ser suprimido e, quando indicado, substituído por texto da entidade adjudicatária, com base na sua própria política

INSTRUÇÕES DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1

TEXTO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CO₂ PERFORMANCE LADDER

Neste concurso, estamos a aplicar a CO₂ Performance Ladder como critério de adjudicação.

Os requisitos que se aplicam ao *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* podem ser consultados no Anexo [...].

[Nota: ver Anexo A – juntar este anexo na íntegra ao procedimento de contratação pública].

Estes requisitos consistem na Parte 2 (requisitos gerais) e na Parte 2 (requisitos por *Nível de Ambição de CO₂*). Os requisitos da Parte 1 são gerais para qualquer *proponente* que pretenda cumprir o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*. Os requisitos da Parte 2 são requisitos específicos por *Nível de Ambição de CO₂* com que o *proponente* concorre ao presente procedimento de contratação pública.

O *proponente* deve indicar no formulário de candidatura em que *Nível de Ambição de CO₂* pretende realizar o *projeto*.

No presente procedimento de contratação pública, a inscrição é classificada por *Nível de Ambição de CO₂* da seguinte forma:

[Inserir escala de valores de qualidade (o montante da vantagem de adjudicação por *Nível de Ambição de CO₂*) e explicação da metodologia de atribuição]

Se a *entidade adjudicante* aplica o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*, aplicam-se as seguintes condições:

- a. Ao apresentar uma proposta, o *proponente* deve escolher entre demonstrar que é totalmente específico do *projeto* com uma declaração de *projeto* ou realizar uma demonstração completa através do *Certificado de CO₂ Performance Ladder*. Ao escolher comprovativos específicos de um *projeto* a um determinado *Nível de Ambição de CO₂*, essa escolha aplica-se também a todos os *Níveis de Ambição de CO₂* subjacentes; não é possível misturar comprovativos.

- b. Ao apresentar a sua proposta, o *proponente* deve indicar o *Nível de Ambição de CO₂* de acordo com o qual o *projeto* será executado.
- c. Este *Nível de Ambição de CO₂* deve ser demonstrado dentro de um [prazo estabelecido pelo cliente] e, no caso de *projetos* plurianuais, anualmente após a adjudicação com uma declaração de *projeto* ou um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* no *Nível de Ambição de CO₂* indicado. No caso de uma duração mais longa, o *adjudicatário* deve então demonstrar anualmente, durante o período de vida do *projeto*, que o *Nível de Ambição de CO₂* oferecido foi cumprido na execução do *projeto*. Um *projeto* tem uma duração inferior a um ano? Em seguida, o *adjudicatário* deve demonstrar dentro de [prazo estabelecido pelo cliente/na entrega] que o *Nível de Ambição de CO₂* acordado a partir do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* foi cumprido.
- d. Se um *proponente* pretender demonstrar algo específico de um *projeto*, aplica-se o seguinte:
 - i. A prova deve ser apresentada pelo *adjudicatário* de forma a cumprir o *Nível de Ambição de CO₂* proposto no *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*. Estas provas consistem em informações documentadas sobre o *projeto* e numa declaração de *projeto* de um *organismo de certificação* acreditado que declare que o *adjudicatário* cumpre o *Nível de Ambição de CO₂* proposto, incluindo todos os *Níveis de Ambição de CO₂* subjacentes, a partir do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*;
 - ii. Os requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* devem ser assegurados no sistema de gestão do *projeto* utilizado pelo *adjudicatário*;
 - iii. Com base nas informações documentadas e na garantia do sistema de gestão do *projeto*, o *adjudicatário* solicita a um *Organismo de Certificação* (OC) para verificar se o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder* foi cumprido;
 - iv. O *adjudicatário* demonstra duas coisas: em primeiro lugar, que o OC está acreditado para a certificação no nível do *Certificado de CO₂ Performance Ladder* correspondente ao *Nível de Ambição de CO₂* oferecido e, em segundo lugar, que a pessoa que efetua a avaliação em nome do OC tem experiência comprovada com certificações de empresas no nível do *Certificado de CO₂ Performance Ladder* correspondente ao *Nível de Ambição de CO₂* oferecido;
 - v. O OC testa dentro de [prazo estabelecido pelo cliente] após a entrada em funcionamento e, no caso de *projetos* plurianuais, anualmente, durante a execução do *projeto*; para um *projeto* com uma duração inferior a um ano, o OC deve testar o *projeto* antes de [prazo/entrega estabelecido pelo cliente] do *projeto*;
 - vi. Já no momento da apresentação do procedimento de contratação pública, o *proponente* deve indicar qual o OC que efetuará a avaliação;
 - vii. Se o *adjudicatário* tiver um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* para um *Nível de Ambição de CO₂* inferior, a organização pode basear o ónus da prova, em parte, nas informações do sistema de gestão pertencente ao *Certificado de CO₂ Performance Ladder*. No entanto, as provas devem ser enfaticamente específicas do *projeto* para o *Nível de Ambição de CO₂* proposto, incluindo todos os *Níveis de Ambição de CO₂* subjacentes, não sendo possível uma abordagem de provas mistas;
- e. Se o *adjudicatário* optar por cumprir o *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* com o *Certificado de CO₂ Performance Ladder*, aplica-se o seguinte:
 - i. O *adjudicatário* deve, comprovadamente, possuir um *Certificado de CO₂ Performance Ladder*, pelo menos, ao *Nível de Ambição de CO₂* contratualmente exigido até [prazo definido pelo cliente] e posteriormente durante todo o período de implementação do *projeto*;
 - ii. Um *projeto* tem uma duração inferior a um ano? Em seguida, o *adjudicatário* tem de possuir, comprovadamente, um *Certificado de CO₂ Performance Ladder*, pelo

menos no *Nível de Ambição de CO₂* exigido contratualmente, dentro de [um prazo determinado pelo cliente/no ato da entrega];

- iii. Se o *adjudicatário* pretender demonstrar o desempenho com um *certificado de CO₂ Performance Ladder*, mas não o fizer durante a execução do *projeto*, a demonstração específica do *projeto* é possível em duas condições: em primeiro lugar, se o *Organismo de certificação* que realizará a avaliação for nomeado antecipadamente durante o concurso e, em segundo lugar, se esse *Organismo de certificação* tiver recebido todas as informações necessárias para emitir o certificado específico do *projeto* durante o *projeto*;
- iv. Se necessário, o *adjudicatário* pode utilizar um *Certificado de CO₂ Performance Ladder* com um *Nível de Ambição de CO₂* mais elevado. Por conseguinte, para cumprir os requisitos do certificado, o *adjudicatário* deverá executar o próprio *projeto* ao *Nível de Ambição de CO₂* superior (do *Certificado de CO₂ Performance Ladder*). O *Organismo de certificação* avalia este aspeto durante a avaliação da *CO₂ Performance Ladder*;
- v. Caso um consórcio de empresas pretenda candidatar-se, pode fazê-lo com o *Nível de Ambição de CO₂* da sua escolha. Quando esse consórcio for posteriormente obrigado a demonstrar que atingiu o *Nível de Ambição de CO₂* no prazo estabelecido, tal pode ser feito de duas formas. A prova é apresentada através de uma declaração de *projeto* relativa ao *projeto* conjunto ou através dos *Certificados da CO₂ Performance Ladder* de todos os participantes do consórcio. Neste último caso, o *Certificado da CO₂ Performance Ladder* do participante com a etapa mais baixa no consórcio determina o *Nível de Ambição de CO₂* alcançado por todo o consórcio.
- f. Se o *Nível de Ambição de CO₂* proposto não puder ser demonstrado atempadamente, através de uma declaração de *projeto* ou de um *Certificado de CO₂ Performance Ladder*, a entidade *adjudicante* aplicará uma sanção, cujo montante excederá a vantagem de adjudicação obtida na proposta, descrita no parágrafo relativo às sanções.

[referência ao parágrafo relativo à sanção nos documentos do concurso, Nota: sanção também incluída no contrato]

- g. **Opcional:** O cliente solicita ao *adjudicatário* o acesso às informações documentadas do *projeto*, tal como definido no *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* ou no *Manual de CO₂ Performance Ladder 4.0*.
- h. **Opcional:** O *adjudicatário* deve cooperar num diálogo ativo sobre outras oportunidades de redução de *CO₂* a pedido do cliente durante a execução do *projeto*.

INSTRUÇÕES DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2

TEXTO DO PARÁGRAFO DE SANÇÕES

Nota: por vezes, isto exige uma adaptação, como no caso dos acordos-quadro

No caso de não demonstrar o *Nível de Ambição de CO₂* proposto, ou de não o fazer atempadamente, o cliente imporá uma sanção superior à vantagem de adjudicação de que o *adjudicatário* beneficiou aquando da apresentação da proposta. O montante da sanção é determinado da seguinte forma:

A sanção baseia-se na diferença da vantagem de adjudicação entre o *Nível de Ambição de CO₂* proposto e o *Nível de Ambição de CO₂* realizado, atribuído no processo de contratação pública com base no *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*. Esta diferença é multiplicada por um fator [x, determinado pela entidade adjudicante]

MODELO DE FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

DECLARAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CO₂ PERFORMANCE LADDER 4.0 DE ACORDO COM O NÍVEL DE AMBIÇÃO DE CO₂

Nome do projeto

Referência da contratação pública

O abaixo assinado declara que, durante a execução do presente contrato, cumprirá os requisitos do *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* (Parte 1 e Parte 2) e que o valor qualitativo proposto equivale a

Nível de Ambição de CO₂ e

não tem qualquer Nível de Ambição / 1 / 2 / 3

(Rasurar o que não se aplica)

Método de demonstração do critério de adjudicação do Nível de Ambição de CO₂ da CO₂ Performance Ladder 4.0:

☐

Certificado de CO₂ Performance Ladder

(assinalar o que se aplica)

☐

Declaração do projeto

O organismo de certificação que exerce o controlo é

(nome do organismo)

e este pertence ao registo

do(s) abaixo assinado(s):

Elaborado de boa-fé

Em (data)

em (local)

por (nome e iniciais)

na qualidade de diretor de (nome da empresa)

que a (nome da empresa)

para efeitos da presente candidatura ou oferta. (assinatura)

MODELO DE TEXTOS CONTRATUAIS

1

TEXTO PARA DEFINIR O NÍVEL DE AMBIÇÃO DE CO₂ PROPOSTO

Aquando da apresentação da proposta, o contratante propôs um *Nível de Ambição de CO₂* e indicou a forma como iria demonstrar esse *Nível de Ambição de CO₂*. O *proponente* deve demonstrar este *Nível de Ambição de CO₂* dentro de um [prazo estabelecido pelo cliente] e, no caso de *projetos* plurianuais, anualmente após a adjudicação com uma declaração de *projeto* ou um *certificado de CO₂ Performance Ladder* no *Nível de Ambição de CO₂* proposto.

2

TEXTO DO PARÁGRAFO DE SANÇÕES

Nota: por vezes, isto exige uma adaptação, como no caso dos acordos-quadro

O facto de não demonstrar o *Nível de Ambição de CO₂* proposto, ou de não o fazer atempadamente, implicará a aplicação de uma sanção por parte do cliente. O montante da sanção é determinado da seguinte forma:

A sanção baseia-se na diferença da vantagem de adjudicação entre o *Nível de Ambição de CO₂* proposto e o *Nível de Ambição de CO₂* realizado, atribuído no processo de contratação pública com base no *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0*. Esta diferença é multiplicada por um fator [x, determinado pela entidade adjudicante]

3

TEXTO DE COMPROMISSOS FACULTATIVOS

[opcional] O cliente solicita ao *adjudicatário* o acesso aos documentos que contêm informações sobre o *projeto*, tal como definido no *critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0* ou no *Manual da CO₂ Performance Ladder 4.0*.

[opcional] O *adjudicatário* deve cooperar num diálogo ativo sobre outras oportunidades de redução de CO₂ a pedido do cliente durante a execução do *projeto*.

NOTA FINAL

O presente Guia de Contratação Pública do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 foi elaborado pela SKAO e coordenado com o Conselho Consultivo de Contratação Pública.

DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O método de contratação pública com a CO₂ Performance Ladder, tal como descrito no presente guia, tem dado provas na prática. As próprias entidades adjudicantes são responsáveis pela forma como preparam os procedimentos de contratação pública e utilizam o critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 nos mesmos. Ao fazê-lo, devem ter em conta a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Os procedimentos de contratação pública podem ser complexos e envolvem frequentemente grandes interesses financeiros, tanto das entidades adjudicantes como dos proponentes. Em caso de ambiguidades nos documentos dos procedimentos de contratação pública, todas as partes envolvidas correm riscos financeiros e jurídicos. O que funciona numa situação pode causar problemas noutra. Recomendamos que verifique se tem a versão mais recente deste documento. Recomendamos igualmente que procure aconselhamento (jurídico) sobre a incorporação do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 em procedimentos de contratação pública específicos. A SKAO não se responsabiliza por problemas que possam resultar da aplicação do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 nos procedimentos de contratação pública.

GESTÃO DE VERSÕES

O presente documento Guia de Contratação Pública do critério de adjudicação da CO₂ Performance Ladder 4.0 substitui o Guia de Contratação Pública 3.1 de 23 de setembro de 2025. Este documento foi atualizado em 16 de outubro de 2025.

Verifique sempre se tem a versão mais recente deste documento. Consulte o website da **CO₂ Performance Ladder** .



CO₂ PERFORMANCE LADDER